



### Sumário

TRIBUNAL PLENO .....	1
PAUTAS .....	1
ATAS .....	16
ACÓRDÃOS .....	16
PRIMEIRA CÂMARA.....	17
PAUTAS .....	17
ATAS .....	17
ACÓRDÃOS .....	17
SEGUNDA CÂMARA.....	17
PAUTAS .....	17
ATAS .....	17
ACÓRDÃOS .....	17
MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE.....	17
ATOS NORMATIVOS .....	17
GABINETE DA PRESIDÊNCIA.....	18
DESPACHOS .....	18
PORTARIAS.....	19
ADMINISTRATIVO .....	42
DESPACHOS.....	42
EDITAIS .....	56

### TRIBUNAL PLENO

### PAUTAS

**PAUTA DA 23ª SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. MARIO MANOEL COELHO DE MELLO, EM SESSÃO DO DIA 14 DE JULHO DE 2021.**

### JULGAMENTO ADIADO

**CONS. ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA**

**1) PROCESSO Nº 11572/2020**

**Anexos: 13549/2019 e 10641/2014**

**Com vista para:** Conselheiro Convocado Alber Furtado de Oliveira Júnior

**Assunto:** Embargos de Declaração

**Obj.:** Recurso Ordinário Interposto pela Sra. Candida Rita Ribeiro de Almeida Em Face da Decisão Nº 2267/2019 - Tce - Segunda Câmara Exarada nos Autos do Processo Nº 13549/2019.

**Órgão:** Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc







Manaus, 9 de julho de 2021

Edição nº 2572 Pag.3

**Advogado(a):** Andrea Cardoso Salgado - 4743, Bruno Veiga Pascarelli Lopes - 7092, Francisco Charles Cunha Garcia Junior - 4563

### AUD. ALÍPIO REIS FIRMO FILHO

#### 1) PROCESSO Nº 10002/2018

**Com vista para:** Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos

**Assunto:** Representação Irregularidades

**Obj.:** Representação Nº 321/2017-mpc-rmam, Interposta pelo Ministério Público de Contas, Apurar a Economicidade, Impessoalidade da Gestão da Susam do Serviço de Remoção Área de Pacientes do Interior por Meio da Empresa Manaus Aerotaxi Ltda.

**Órgão:** Secretaria de Estado da Saúde – Susam

**Representante:** Ruy Marcelo a de Mendonca

**Representado:** Secretaria de Estado da Saúde – Susam, Orestes Guimarães de Melo Filho, Maria de Belem Martins Cavalcante, Antônio Carlos Carneiro da Silva Nossa, Francisco Deodato Guimarães, Mario Batista de Andrade Neto

**Interessado(s):** Ministério Público do Estado do Amazonas

**Procurador(a):** Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

#### 2) PROCESSO Nº 15919/2019

**Com vista para:** Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos

**Assunto:** Representação Demanda Ouvidoria

**Obj.:** Representação Oriunda da Manifestação Nº 309/2019 – Ouvidoria Em Face da Prefeitura Municipal de Novo Airão, Acerca de Possíveis Irregularidades Em Nomeações Perpetradas pelo Sr. Roberto Frederico Paes Junior.

**Órgão:** Prefeitura Municipal de Novo Airão

**Representante:** Ouvidoria do Tce/am

**Representado:** Prefeitura Municipal de Novo Airão, Roberto Frederico Paes Junior, Vera Lucia Garrido da Silva Filha

**Procurador(a):** Elizângela Lima Costa Marinho

#### 3) PROCESSO Nº 16734/2020

**Anexos:** 16725/2020, 16726/2020, 16727/2020, 16728/2020, 16730/2020, 16731/2020, 16732/2020 e 16733/2020

**Com vista para:** Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos

**Assunto:** Recurso Revisão

**Obj.:** Recurso de Revisão Interposto pelo Sr. Antonio Roque Longo, Em Face do Acórdão Nº 548/2018- Tce- Tribunal Pleno, Exarado nos Autos do Processo Nº 3213/2017. (processo Físico Originário Nº 810/2019)

**Órgão:** Secretaria de Estado de Produção Rural - Sepror

**Interessado(s):** Antônio Roque Longo

**Procurador(a):** Carlos Alberto Souza de Almeida

**Advogado(a):** Cristian Mendes da Silva - A691

### AUD. ALBER FURTADO DE OLIVEIRA JÚNIOR

#### 1) PROCESSO Nº 14081/2018

**Com vista para:** Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva

**Assunto:** Representação Demanda de Ouvidoria





Manaus, 9 de julho de 2021

Edição nº 2572 Pag.4

**Obj.:** Representação Oriunda da Manifestação da Ouvidoria N° 244/2018, Em Face da Prefeitura Municipal de Anori, Acerca de Suposta Irregularidade no Procedimento Licitatório, Pregão Presencial N° 014/2018, Realizado pela Prefeitura de Anori

**Órgão:** Prefeitura Municipal de Anori

**Representante:** Ouvidoria do Tce/am

**Representado:** Prefeitura Municipal de Anori

**Interessado(s):** Servulo Dourado Brandao Junior, Adrimar Freitas de Siqueira Repolho, Ênia Jéssica da Silva Garcia, Patrícia Gomes de Abreu Caporazzi, Antonio das Chagas Ferreira Batista, Jamilson Ribeiro Carvalho

**Procurador(a):** Evanildo Santana Bragança

**Advogado(a):** Giovana da Silva Almeida - 12197

### **JULGAMENTO EM PAUTA**

#### **CONS. JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO**

##### **1) PROCESSO N° 11074/2017**

**Assunto:** Prestação de Contas Anual Administração Indireta dos Municípios do Interior

**Obj.:** Prestação de Contas Anual do Sr. Samarone da Silva Moura, Diretor do Saae de Parintins, Referente Ao Exercício: 2016. (ug:2366)

**Órgão:** Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Parintins - Saae

**Ordenador:** Samarone da Silva Moura

**Procurador(a):** Evanildo Santana Bragança

**Advogado(a):** Juarez Frazao Rodrigues Junior - 5851

##### **2) PROCESSO N° 10522/2019**

**Assunto:** Embargos de Declaração

**Obj.:** Representação N° 14/2019-mpc-casa, Interposta pelo Procurador de Contas Carlos Alberto Souza de Almeida Em Face da Prefeitura Municipal de Benjamin Constant Acerca do Descumprimento de Leis de Transparência Fiscal e Acesso À Informação.

**Órgão:** Prefeitura Municipal de Benjamin Constant

**Representante:** Carlos Alberto Souza de Almeida

**Representado:** David Nunes Bemerguy, Prefeitura Municipal de Benjamin Constant

**Procurador(a):** Carlos Alberto Souza de Almeida

**Advogado(a):** Igor Arnaud Ferreira - 10428, Bruno Vieira da Rocha Barbirato - 6975, Fábio Nunes Bandeira de Mello - 4331, Larissa Oliveira de Sousa - 14193, Laiz Araújo Russo de Melo - 6897

##### **3) PROCESSO N° 11999/2020**

**Assunto:** Representação Irregularidades Em Procedimento Licitatório

**Obj.:** Representação Interposta pela Sieg Em Face da Prefeitura Municipal de Maués por Possíveis Irregularidades na Disponibilização do Edital do Pregão N° 13/2020.

**Órgão:** Prefeitura Municipal de Maués

**Representante:** Sieg - Apoio Administrativo Ltda

**Representado:** Prefeitura Municipal de Maués, Carlos Roberto de Oliveira Junior

**Procurador(a):** Ruy Marcelo Alencar de Mendonça





Manaus, 9 de julho de 2021

Edição nº 2572 Pag.5

#### 4) PROCESSO Nº 10824/2021

**Assunto:** Representação Averiguação

**Obj.:** Representação Interposta pelo Sr. Bianor da Silva Corrêa Contra Possíveis Irregularidades na Admissão do Ex-comandante Geral do Cbmam, Sr. Fernando Sérgio Austregésilo Luz, na Polícia Militar do Amazonas.

**Órgão:** Polícia Militar do Estado do Amazonas - Pmam

**Representante:** BIANOR DA SILVA CORREA

**Representado:** Fernando Sergio Austregésilo Luz

**Procurador(a):** Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

#### 5) PROCESSO Nº 11681/2021

**Assunto:** Prestação de Contas Anual Administração Indireta do Município de Manaus

**Obj.:** Prestação de Contas Anual de Responsabilidade do Sr. Bernardo Soares Monteiro de Paula, do Exercício de 2020, da Unidade Gestora: Fundo Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico e Cultural – Fumpphc.

**Órgão:** Fundo Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico e Cultural – Fumpphc

**Ordenador:** Bernardo Soares Monteiro de Paula

**Interessado(s):** Anderson Rogerio de Lima Vieira

**Procurador(a):** Carlos Alberto Souza de Almeida

### CONS. ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA

#### 1) PROCESSO Nº 11280/2019

**Assunto:** Prestação de Contas Anual Administração Indireta dos Municípios do Interior

**Obj.:** Prestação de Contas Anual do Sr. Euler Carlos de Souza Cordeiro, Gestor da Empresa Municipal de Transportes Urbanos de Presidente Figueiredo - Emtu, Referente Ao Exercício de 2018.

**Órgão:** Empresa Municipal de Transportes Urbanos de Presidente Figueiredo - Emtu

**Ordenador:** Euler Carlos de Souza Cordeiro

**Interessado(s):** Rosana Vasques de Oliveira

**Procurador(a):** Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

#### 2) PROCESSO Nº 12509/2020

**Assunto:** Prestação de Contas Anual Regime Próprio de Previdência Social

**Obj.:** Prestação de Contas Anual da Fundação Amazonprev, de Responsabilidade do Sr. Andre Luiz Nunes Zogahib, do Exercício de 2019.

**Órgão:** Fundação Amazonprev

**Ordenador:** Andre Luiz Nunes Zogahib

**Interessado(s):** Fundação Amazonprev, Flaviana Galucio Zoubounelos

**Procurador(a):** Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

#### 3) PROCESSO Nº 12959/2020

**Anexos:** 11095/2019

**Assunto:** Recurso Reconsideração

**Obj.:** Recurso de Reconsideração Interposto pela Sra. Gracineide Lopes de Souza Em Face do Acórdão Nº 280/2020 - Tce - Tribunal Pleno Exarado nos Autos do Processo Nº 11095/2019.





Manaus, 9 de julho de 2021

Edição nº 2572 Pag.6

**Órgão:** Prefeitura Municipal de Japurá

**Interessado(s):** Gracineide Lopes de Souza

**Procurador(a):** Carlos Alberto Souza de Almeida

**Advogado(a):** Maxsuel da Silveira Rodrigues - 7118, Renata Andréa Cabral Pestana Vieira - 3149

#### 4) PROCESSO Nº 16116/2020

**Assunto:** Representação Medida Cautelar

**Obj.:** Representação com Pedido de Medida Cautelar Interposta pela Empresa Império Construções e Serviços Ltda, Em Face da Comissão Geral de Licitação, Em Razão de Apurar Irregularidades no Procedimento da Concorrência 071/2018-cgl. (processo Físico Originário Nº 2249/2018)

**Órgão:** Comissão Geral de Licitação - Cgl

**Representante:** Imperio Construções e Serviços Ltda

**Representado:** Comissão Geral de Licitação - Cgl

**Interessado(s):** Secretaria de Estado de Infraestrutura e Região Metropolitana de Manaus - Seinfra, Prefeitura Municipal de Maraã, Estrela Guia Engenharia Ltda

**Procurador(a):** Ademir Carvalho Pinheiro

**Advogado(a):** Ana Cecilia Ortiz e Silva - 8387

#### 5) PROCESSO Nº 10002/2021

**Assunto:** Representação Relatório de Comissão de Transição

**Obj.:** Representação Contra o Sr. Edy Robem Tomás Barbosa, Ex-prefeito de Alvarães por Indícios de Irregularidades Informadas no Relatório Final da Comissão de Transição da Prefeitura Municipal de Alvarães Encaminhado pelo Sr. Rogério da Silva Rodrigues, Coordenador da Equipe de Transição do Governo Municipal de Alvarães

**Órgão:** Prefeitura Municipal de Alvarães

**Representante:** Prefeitura Municipal de Alvarães

**Representado:** Edy Rubem Tomas Barbosa

**Procurador(a):** Ademir Carvalho Pinheiro

**Advogado(a):** Amanda Thais de Almeida Litaiff - 11918, Marcio Roberto Moraes Lobo - 14825

#### 6) PROCESSO Nº 10386/2021

**Assunto:** Representação Demanda Ouvidoria

**Obj.:** Representação com Pedido de Cautelar Oriunda da Manifestação Nº 75/2021-ouvidoria Solicita Suspensão Imediata do Contrato Homologado Processo Nº 00001378/2019-seas, Contrato de Prestação de Serviço de Fornecimento de Alimentação.

**Órgão:** Secretaria de Estado da Assistência Social - Seas

**Representante:** Ouvidoria do Tce/am

**Representado:** Maricilia Teixeira da Costa

**Procurador(a):** Ademir Carvalho Pinheiro

### CONS. ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR

#### 1) PROCESSO Nº 16017/2020

**Assunto:** Embargos de Declaração





Manaus, 9 de julho de 2021

Edição nº 2572 Pag.7

**Obj.:** Representação Oriunda da Manifestação Nº 401/2020-ouvidoria Em Face da Prefeitura Municipal de Tabatinga Acerca de Possíveis Irregularidades no Procedimento Licitatório da Concorrência Nº 004/2020, Cujo Objeto É a Contratação de Empresa Especializada Em Serviços de Engenharia Para Recapeamento Asfáltico no Município de Tabatinga/am.

**Órgão:** Prefeitura Municipal de Tabatinga

**Representante:** Secex/tce/am

**Representado:** Prefeitura Municipal de Tabatinga

**Procurador(a):** Carlos Alberto Souza de Almeida

**Advogado(a):** Larissa Oliveira de Sousa - 14193, Laiz Araújo Russo de Melo - 6897, Igor Arnaud Ferreira - 10428, Fábio Nunes Bandeira de Mello - 4331, Bruno Vieira da Rocha Barbirato - 6975, Lívia Rocha Brito - 6474

### CONS. YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS

#### 1) PROCESSO Nº 14770/2020

**Anexos:** 10847/2017

**Assunto:** Embargos de Declaração

**Obj.:** Recurso de Revisão Interposto pelo Sr. Alberto Sabá Holanda Em Face da Decisão Nº 152/2018 - Tce - Segunda Câmara Exarada nos Autos do Processo Nº 10847/2017.

**Órgão:** Secretaria de Estado de Infraestrutura e Região Metropolitana de Manaus - Seinfra

**Interessado(s):** Alberto Saba Holanda

**Procurador(a):** Carlos Alberto Souza de Almeida

#### 2) PROCESSO Nº 15852/2020

**Anexos:** 12525/2018 e 15936/2019

**Assunto:** Recurso Revisão

**Obj.:** Recurso de Revisão Interposto pelo Sr. Alessandro Pereira Carbajal, Em Face do Acórdão Nº 353/2020-tce-tribunal Pleno, Exarado nos Autos do Processo Nº 15936/2019.

**Órgão:** Câmara Municipal de Iranduba

**Interessado(s):** Alessandro Pereira Carbajal

**Procurador(a):** Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

#### 3) PROCESSO Nº 11119/2021

**Anexos:** 14589/2020 e 14588/2020

**Assunto:** Recurso Revisão

**Obj.:** Recurso de Revisão Interposto pelo Sr. Simão Peixoto Lima Em Face do Acórdão Nº 962/2020-tce-tribunal Pleno Exarado nos Autos do Processo Nº 14589/2020.

**Órgão:** Prefeitura Municipal de Borba

**Interessado(s):** Simão Peixoto Lima

**Procurador(a):** Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

### CONS. JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO

#### 1) PROCESSO Nº 11345/2017

**Assunto:** Prestação de Contas Anual Administração Indireta do Município de Manaus





Manaus, 9 de julho de 2021

Edição nº 2572 Pag.8

**Obj.:** Prestação de Contas Anual da Sra. Ananda da Silva Carvalho, Gestora da Fumipeq, Referente Ao Exercício: 2016.

**Órgão:** Fundo Municipal de Fomento a Micro e Pequena Empresa - Fumipeq

**Ordenador:** David Valente Reis, Ananda da Silva Carvalho, Vicente de Lima Filizzola

**Interessado(s):** Orlanice de Souza Paiva

**Procurador(a):** Ademir Carvalho Pinheiro

### 2) PROCESSO Nº 11490/2017

**Assunto:** Prestação de Contas Anual Administração Direta do Município de Manaus

**Obj.:** Prestação de Contas Anual/ do Sr Ramiz Wladimir Braga dos Santos Junior - Gestor Referente Ao Exercício de 2016 - U.g 110101

**Órgão:** Casa Civil - Prefeitura de Manaus

**Ordenador:** Marcio Lima Noronha

**Procurador(a):** Evanildo Santana Bragança

### 3) PROCESSO Nº 11166/2017

**Assunto:** Prestação de Contas Anual Administração Indireta dos Municípios do Interior

**Obj.:** Prestação de Contas Anual do Sr. Floriano Maia Viga, Diretor Presidente, Referente Ao Exercício 2016. (u.g.:2129).

**Órgão:** Empresa Municipal de Transportes Urbanos de Presidente Figueiredo - Emtu

**Ordenador:** Floriano Maia Viga

**Interessado(s):** Rosana Vasques de Oliveira

**Procurador(a):** Ademir Carvalho Pinheiro

### 4) PROCESSO Nº 11159/2019

**Assunto:** Prestação de Contas Anual Regime Próprio de Previdência Social

**Obj.:** Prestação de Contas Anual do Sr. Nelson José Batista Lacerda, Gestor do Fundo de Previdência Municipal de Carauari, Referente Ao Exercício de 2018.

**Órgão:** Fundo de Previdência Municipal de Carauari

**Ordenador:** Nelson José Batista Lacerda

**Interessado(s):** Andrielly Torres Barros

**Procurador(a):** Elissandra Monteiro Freire Alvares

**Advogado(a):** Bruno Vieira da Rocha Barbirato - 6975, Fábio Nunes Bandeira de Mello - 4331, Igor Arnaud Ferreira - 10428, Laiz Araújo Russo de Melo - 6897, Larissa Oliveira de Sousa - 14193, Gabriel Simonetti Guimarães - 15710

### 5) PROCESSO Nº 15448/2019

**Assunto:** Representação Irregularidades

**Obj.:** Representação Nº 78/2019 – Mpc- Interposta pelo Ministério Público de Contas, Em Face da Prefeitura Municipal de Eirunepé, Em Razão da Omissão Em Responder a Recomendação Nº 46/2019 – Mpc-emfa

**Órgão:** Prefeitura Municipal de Eirunepé

**Ordenador:** Raylan Barroso de Alencar

**Representante:** Ministério Público de Contas

**Representado:** Prefeitura Municipal de Eirunepé

**Procurador(a):** Elissandra Monteiro Freire Alvares





Manaus, 9 de julho de 2021

Edição nº 2572 Pag.9

**Advogado(a):** Ênia Jéssica da Silva Garcia - 10416, Antonio das Chagas Ferreira Batista - 4177, Patrícia Gomes de Abreu Caporazzi - 4447, Eurismar Matos da Silva - 9221

### 6) PROCESSO Nº 11851/2020

**Assunto:** Prestação de Contas Anual Regime Próprio de Previdência Social

**Obj.:** Prestação de Contas Anual do Instituto de Previdência de Iranduba – Inprevi, de Responsabilidade da Sra. Clemilda da Silva Falcão Nunes, do Exercício de 2019.

**Órgão:** Instituto de Previdência de Iranduba – Inprevi

**Ordenador:** Clemilda da Silva Falcão Nunes

**Interessado(s):** Andrielly Torres Barros

**Procurador(a):** Elizângela Lima Costa Marinho

### 7) PROCESSO Nº 12415/2020

**Assunto:** Prestação de Contas Anual Administração Indireta Estadual (autarquias, Fundações e Fundos Especiais)

**Obj.:** Prestação de Contas Anual Dofundo de Apoio do Ministério Público do Amazonas - Famp/am, de Responsabilidade da Sra. Leda Mara Nascimento Albuquerque, do Exercício de 2019.

**Órgão:** Fundo de Apoio do Ministério Público do Amazonas - Famp/am

**Ordenador:** Leda Mara Nascimento Albuquerque

**Interessado(s):** Clilson Castro Viana

**Procurador(a):** Elissandra Monteiro Freire Alvares

### 8) PROCESSO Nº 14677/2020

**Assunto:** Representação Medida Cautelar

**Obj.:** Representação Nº 106/2018 – Mpc--ctci, com Pedido de Liminar Cautelar, Interposta pela Coordenadoria de Transparência e Controle Interno, Contra a Falta de Transparência de Editais de Procedimentos Licitatórios e de Outros Atos Jurídicos Municipais, de Responsabilidade do Exmo. Prefeito de Carauari, Senhor Bruno Luis Litaiff Ramalho. (processo Físico Originário Nº 2496/2018)

**Órgão:** Prefeitura Municipal de Carauari

**Representante:** Ministério Público de Contas

**Representado:** Bruno Luis Litaiff Ramalho

**Procurador(a):** Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

### 9) PROCESSO Nº 10904/2021

**Anexos:** 13306/2015

**Assunto:** Recurso Ordinário

**Obj.:** Recurso Ordinário Interposto pelo Sr. Nelson José Batista Lacerda Em Face do Acórdão Nº 1811/2019-tce-segunda Câmara Exarado nos Autos do Processo Nº 13306/2015.

**Órgão:** Fundo de Previdência Municipal de Carauari

**Interessado(s):** Nelson José Batista Lacerda

**Procurador(a):** Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

**Advogado(a):** Laiz Araújo Russo de Melo - 6897, Larissa Oliveira de Sousa - 14193, Igor Arnaud Ferreira - 10428

### 10) PROCESSO Nº 11180/2021

**Anexos:** 17302/2019





Manaus, 9 de julho de 2021

Edição nº 2572 Pag.10

**Assunto:** Recurso Ordinário

**Obj.:** Recurso Ordinário Interposto pela Sra. Maria Doraci dos Santos Gomes Em Face do Acórdão N°575/2020-tce-primeira Câmara, Exarado nos Autos do Processo N°17302/2019.

**Órgão:** Secretaria de Estado da Saúde – Susam

**Interessado(s):** Maria Doraci dos Santos Gomes

**Procurador(a):** Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

### 11) PROCESSO N° 11313/2021

**Anexos:** 14003/2019

**Assunto:** Recurso Ordinário

**Obj.:** Recurso Ordinário Interposto pela Fundação Amazonprev Em Face da Decisão N°1382/2019-tce-primeira Câmara, Exarado nos Autos do Processo N°14003/2019.

**Órgão:** Fundação Amazonprev

**Interessado(s):** Francisca Olandy Rodrigues Venancio, Francisco de Assis Souza de Oliveira, Fundação Amazonprev

**Procurador(a):** Ademir Carvalho Pinheiro

### 12) PROCESSO N° 11585/2021

**Assunto:** Prestação de Contas Anual Administração Indireta do Município de Manaus

**Obj.:** Prestação de Contas Anual de Responsabilidade do Sr. Clécio da Cunha Freire e da Valéria Litaiff Andrade, do Exercício de 2020, da Unidade Gestora: Fundo Municipal Antidrogas - Fmad.

**Órgão:** Fundo Municipal Antidrogas - Fmad

**Ordenador:** Clécio da Cunha Freire, Valéria Freire Litaiff

**Interessado(s):** Maria da Conceição Sampaio Moura, Rafael Filizola Souza, Ana Celia da Silva Souza Carvalho

**Procurador(a):** Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

### AUD. MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO

#### 1) PROCESSO N° 14532/2018

**Anexos:** 10921/2015

**Assunto:** Recurso Reconsideração

**Obj.:** Recurso de Reconsideração Interposto pelo Sr. Gledson Hadson Paulain Machado Em Face do Acórdão N° 24/2018 – Tce - Tribunal Pleno Exarado nos Autos do Processo N° 10921/2015.

**Órgão:** Prefeitura Municipal de Nhamundá

**Interessado(s):** Gledson Hadson Paulain Machado

**Procurador(a):** Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

#### 2) PROCESSO N° 16539/2020

**Anexos:** 12215/2020

**Assunto:** Recurso Ordinário

**Obj.:** Recurso Ordinário Interposto pelo Sr. Marsyl de Oliveira Marques Em Face do Acórdão N° 1131/2020-tce-primeira Câmara Exarado nos Autos do Processo N° 12215/2020.

**Órgão:** Procuradoria Geral do Município de Manaus - Pgm

**Interessado(s):** Marsyl de Oliveira Marques





Manaus, 9 de julho de 2021

Edição nº 2572 Pag.11

**Procurador(a):** Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

**Advogado(a):** Sidney Ohana Tufy - 13254, Ana Carolina Pedrosa Marques - 12989

### CONS. CONV. ALÍPIO REIS FIRMO FILHO

#### 1) PROCESSO Nº 12085/2021

**Assunto:** Embargos de Declaração

**Obj.:** Tomada de Contas Especial do Convênio Nº 122/2007, Firmado Entre a Seduc e a Prefeitura Municipal de Manaquiri. (processo Físico Originário Nº 5581/2013)

**Órgão:** Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc

**Interessado(s):** Gedeão Timóteo Amorim, Jair Aguiar Souto, Prefeitura Municipal de Manaquiri, Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc

**Procurador(a):** Ademir Carvalho Pinheiro

### AUD. ALÍPIO REIS FIRMO FILHO

#### 1) PROCESSO Nº 10830/2019

**Assunto:** Representação Demanda Ouvidoria

**Obj.:** Representação Oriunda da Demanda da Ouvidoria Nº325/2018-ouvidoria, em Desfavor do Sr. claudio Jose Silva de Albuquerque, referente Ao Possível Acumulo Ilicito de Cargos e de Sua Disposição Para Outro Ente

**Órgão:** Secretaria de Estado de Infraestrutura e Região Metropolitana de Manaus - Seinfra

**Ordenador:** Carlos Henrique dos Reis Lima

**Representante:** Ouvidoria do Tce/am

**Representado:** Cláudio José Silva de Albuquerque

**Procurador(a):** Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

**Advogado(a):** Carlen Kryislen Kawamura Felipe - 7929, Andrey Kawamura Felipe - 9685

#### 2) PROCESSO Nº 13534/2019

**Anexos:** 10054/2012

**Assunto:** Recurso Reconsideração

**Obj.:** Recurso de Reconsideração Interposto pelo Sr. Nadiel Serrão do Nascimento, Em Face do Acórdão Nº192/2019-tce-tribunal Pleno, Exarado nos Autos do Processo Nº10054/2012.

**Órgão:** Prefeitura Municipal de Itapiranga

**Interessado(s):** Nadiel Serrão do Nascimento

**Procurador(a):** Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

**Advogado(a):** Bruno Vieira da Rocha Barbirato - 6975, Fábio Nunes Bandeira de Mello - 4331, Larissa Oliveira de Sousa - 14193, Fernanda Couto de Oliveira - OAB/AM 11413, Igor Arnaud Ferreira - 10428, Amanda Gouveia Moura - 7222

#### 3) PROCESSO Nº 17324/2019

**Anexos:** 12956/2017

**Assunto:** Recurso Reconsideração

**Obj.:** Recurso de Reconsideração Interposto pela Defensoria Pública do Estado do Amazonas, Em Face da Decisão Nº 279/2019- Tce- Tribunal Pleno, Exarado nos Autos do Processo Nº 12956/2017.





Manaus, 9 de julho de 2021

Edição nº 2572 Pag.12

**Órgão:** Defensoria Pública do Estado do Amazonas - Dpe

**Interessado(s):** Defensoria Pública do Estado do Amazonas - Dpe, Assembléia Legislativa do Estado do Amazonas - Aleam

**Procurador(a):** Evelyn Freire de Carvalho

#### 4) PROCESSO Nº 12673/2020

**Assunto:** Representação Demanda Ouvidoria

**Obj.:** Manifestação Oriunda da Manifestação Nº 181/2020 - Ouvidoria Acerca do Acúmulo Ilícito de Cargos Públicos e Percepção Indevida de Remuneração por Parte do Sr. Wagner de Moura Costa, na Câmara Municipal de Pauini.

**Órgão:** Câmara Municipal de Pauini

**Representante:** Secex/tce/am

**Representado:** Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc, Prefeitura Municipal de Pauini, Wagner de Moura Costa, Câmara Municipal de Pauini

**Procurador(a):** Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

#### 5) PROCESSO Nº 12747/2020

**Assunto:** Representação Medida Cautelar

**Obj.:** Representação com Pedido de Medida Cautelar Interposta pela Empresa Yem Serviços Técnicos e Construções Eireli Contra os Atos Praticados pela Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Caapiranga-cml, Representado pelo Sr. Ademir da Silva Viana, Contra o Senhor Secretário Municipal de Obras e Urbanismo, Representado pelo Sr. Antonio Geraldo Matos Martins e Contra os Atos do Senhor Prefeito Municipal de Caapiranga- Representado pelo Sr. Francisco Braz, Em Face de Possíveis Irregularidades na Tomada de Preços Nº04/2020 Referente a Contratação de Empresa Para Execução de Obras e Engenharia de Pavimentação Asfáltica na Sede do Município de Caapiranga/am.

**Órgão:** Prefeitura Municipal de Caapiranga

**Representante:** Yem Serviços Técnicos e Construções

**Representado:** Prefeitura Municipal de Caapiranga

**Procurador(a):** Evanildo Santana Bragança

**Advogado(a):** Michele Alves Maia Corrêa - 8674

#### 6) PROCESSO Nº 16144/2020

**Assunto:** Representação Medida Cautelar

**Obj.:** Representação com Pedido de Medida Cautelar Interposta pela Empresa Mais Empresarial Eireli Em Face da Secretaria de Estado de Saude do Amazonas- Susam e Secretaria de Estado da Fazenda- Sefaz. (processo Físico Originário Nº 2907/2018)

**Órgão:** Secretaria de Estado da Saúde – Susam

**Representante:** Mais Empresarial Eireli - Epp

**Representado:** Secretaria de Estado da Saúde – Susam, Secretaria de Estado da Fazenda – Sefaz

**Procurador(a):** Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

#### 7) PROCESSO Nº 16850/2020

**Assunto:** Denúncia Irregularidades





Manaus, 9 de julho de 2021

Edição nº 2572 Pag.13

**Obj.:** Denúncia Sobre as Consequencias Danosas Ocorridas no Âmbito da Secretaria Municipal de Educação Decorrentes da Redução da Jornada de Trabalho dos Funcionários do Poder Público Municipal, e Outros. (processo Físico Originário N° 6177/2011)

**Órgão:** Secretaria Municipal de Educação – Semed

**Interessado(s):** Secretaria Municipal de Educação – Semed, Ministério Público de Contas, Darcy Humberto Michiles, Ministério Público do Amazonas, Katia de Araujo Lima Vallina, Vicente de Paulo Queiroz Nogueira, Mauro Giovanni Lippi Filho, Pauderney Tomaz Avelino, Darcy Humberto Michiles

**Procurador(a):** Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

**Advogado(a):** Edmarie de Jesus Cavalcante - 3351, Maiara Cristina Moral da Silva - 7738, Ana Paula de Freitas Lopes - 7495, Celiana Assen Felix - OAB/AM n. 6727, Luis Felipe Avelino Medina - 6100

### 8) PROCESSO Nº 10143/2021

**Assunto:** Representação Irregularidades

**Obj.:** Representação Interposta pelo Ministério Público de Contas Em Face do Serviço de Pronto Atendimento Alvorada - Spa Alvorada Em Razão À Falta de Cobertura Contratual Para Prestação de Serviços de Limpeza e Conservação na Unidade.

**Órgão:** Serviço de Pronto Atendimento Alvorada - Spa Alvorada

**Representante:** Ministério Público de Contas

**Representado:** Serviço de Pronto Atendimento Alvorada - Spa Alvorada

**Interessado(s):** Dayanna Regina Cerquinho Barreto de Souza

**Procurador(a):** Elissandra Monteiro Freire Alvares

### 9) PROCESSO Nº 11295/2021

**Anexos:** 10252/2020

**Assunto:** Recurso Reconsideração

**Obj.:** Recurso de Reconsideração Interposto pelo Sr. Guilherme Martinez Freire Em Face do Acórdão N°485/2020-tce-tribunal Pleno, Exarado nos Autos do Processo N°10252/2020.

**Órgão:** Fundação de Amparo À Pesquisa do Estado do Amazonas - Fapeam

**Interessado(s):** Guilherme Martinez Freire

**Procurador(a):** Evanildo Santana Bragança

**Advogado(a):** Natalia Demes Bezerra Tavares Pereira - 62004

### 10) PROCESSO Nº 12049/2021

**Anexos:** 12047/2021, 12048/2021 e 12050/2021

**Assunto:** Recurso Ordinário

**Obj.:** Recurso Ordinário Interposto pelo Sr. Jair Rodrigues Arruda, Em Face da Decisão N° 822/2019- Tce- Segunda Câmara, Exarado nos Autos do Processo N° 909/2017. (processo Físico Originario N° 729/2019)

**Órgão:** Prefeitura Municipal de Boa Vista do Ramos

**Interessado(s):** Jair Rodrigues Arruda

**Procurador(a):** Elizângela Lima Costa Marinho

**Advogado(a):** Giovana da Silva Almeida - 12197, Vitória Cardoso Castelo Branco - 14446

### 11) PROCESSO Nº 12048/2021

**Assunto:** Recurso Ordinário





Manaus, 9 de julho de 2021

Edição nº 2572 Pag.14

**Obj.:** Recurso Ordinário Interposto pelo Sr. Eraldo Trindade da Silva Em Face da Decisão Nº822/2019-tce-segunda Câmara, Exarado nos Autos do Processo Nº909/2017. (processo Físico Originario Nº 718/2019)

**Órgão:** Prefeitura Municipal de Boa Vista do Ramos

**Interessado(s):** Eraldo Trindade da Silva

**Procurador(a):** Elizângela Lima Costa Marinho

**Advogado(a):** Antonio das Chagas Ferreira Batista - 4177, Ênia Jéssica da Silva Garcia - 10416

### 12) PROCESSO Nº 12050/2021

**Assunto:** Recurso Ordinário

**Obj.:** Recurso Ordinário Interposto pelo Sr. Manuel Marcos Pires da Silva, Em Face da Decisão Nº 822/209- Tce-Segunda Câmara, Exarado nos Autos do Processo Nº 909/2017. (processo Físico Originario Nº 735/2019)

**Órgão:** Prefeitura Municipal de Boa Vista do Ramos

**Interessado(s):** Manuel Marcos Pires da Silva

**Procurador(a):** Elizângela Lima Costa Marinho

**Advogado(a):** Giovana da Silva Almeida - 12197, Vitória Cardoso Castelo Branco - 14446

### 13) PROCESSO Nº 12274/2021

**Anexos:** 12269/2021, 12268/2021, 12272/2021 e 12273/2021

**Assunto:** Recurso Revisão

**Obj.:** Recurso de Revisão Interposto pelo Sr. Gedeão Timóteo Amorim Em Face do Acórdão Nº916/2017-tce-tribunal Pleno Exarado nos Autos do Processo Nº5591/2013. (processo Originário Nº 737/2019)

**Órgão:** Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc

**Interessado(s):** Gedeão Timóteo Amorim

**Procurador(a):** Evanildo Santana Bragança

**Advogado(a):** Leda Mourão da Silva - 10276, Pedro Paulo Sousa Lira - 11414, Patrícia de Lima Linhares - 11193

### 14) PROCESSO Nº 12284/2021

**Anexos:** 12258/2021, 12281/2021, 12285/2021, 12280/2021, 12282/2021 e 12259/2021

**Assunto:** Recurso Reconsideração

**Obj.:** Recurso de Reconsideração Interposto pelo Ministério Público de Contas do Estado do Amazonas, Em Face do Acórdão Nº 1091/2017 - Tce- Tribunal Pleno, Exarado nos Autos do Processo Nº 1842/2012. (processo Físico Originario Nº 620/2018)

**Órgão:** Secretaria Municipal de Educação – Semed

**Ordenador:** Mauro Giovanni Lippi Filho

**Interessado(s):** Sergio Edgar Vieira da Rocha, Ministério Público de Contas, Douglas da Costa Michele, Claudionildo Teles Batalha

**Procurador(a):** Elissandra Monteiro Freire Alvares

**Advogado(a):** Edmarie de Jesus Cavalcante - 3351

### 15) PROCESSO Nº 12285/2021

**Assunto:** Recurso Reconsideração

**Obj.:** Recurso de Reconsideração Interposto pelo Ministério Público de Contas do Estado do Amazonas, Em Face do Acórdão Nº 1092/2017 - Tce- Tribunal Pleno, Exarado nos Autos do Processo Nº 1310/2012. (processo Físico Originario Nº 621/2018)





Manaus, 9 de julho de 2021

Edição nº 2572 Pag.15

**Órgão:** Secretaria Municipal de Educação – Semed

**Ordenador:** Mauro Giovanni Lippi Filho

**Interessado(s):** Ministério Público de Contas

**Advogado(a):** Edmarie de Jesus Cavalcante - 3351

### 16) PROCESSO Nº 12313/2021

**Anexos:** 15558/2018, 15560/2018 e 12759/2018

**Assunto:** Recurso Reconsideração

**Obj.:** Recurso de Reconsideração Interposto pelo Sr. Gedeão Timóteo Amorim Em Face do Acórdão Nº13/2020-tce-tribunal Pleno, Exarado nos Autos do Processo Nº15558/2018

**Órgão:** Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino – Seduc

**Interessado(s):** Gedeão Timóteo Amorim

**Procurador(a):** Elissandra Monteiro Freire Alvares

**Advogado(a):** Patrícia de Lima Linhares - 11193, Pedro Paulo Sousa Lira - 11414, Leda Mourão da Silva - 10276

### 17) PROCESSO Nº 12639/2021

**Assunto:** Prest. de Contas de Convênio Termo Aditivo

**Obj.:** Tomada de Contas Especial do Termo de Convênio Nº 76/2010, Firmado Entre a Ciama e a Prefeitura de Pauinu. (processo Originário Nº 3800/2016)

**Órgão:** Companhia de Desenvolvimento do Estado do Amazonas - Ciama

**Interessado(s):** Companhia de Desenvolvimento do Estado do Amazonas - Ciama, Prefeitura Municipal de Pauini, Secretaria de Estado de Infraestrutura - Seinf

**Procurador(a):** Evelyn Freire de Carvalho

**Advogado(a):** Ingrid Godinho Dodô - 09425

### 18) PROCESSO Nº 12735/2021

**Anexos:** 12734/2021

**Assunto:** Recurso Reconsideração

**Obj.:** Recurso de Reconsideração Interposto pela Fundação Amazonas Sustentável, Em Face do Acórdão Nº 648/2019- Tce- Tribunal Pleno, Exarado nos Autos do Processo Nº 1940/2016 (processo Originário Nº 795/2019)

**Órgão:** Fundação Amazonas Sustentável - Fas

**Interessado(s):** Fundação Amazonas Sustentável - Fas

**Procurador(a):** Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

**Advogado(a):** Miguel Barrella Filho - 1622

### 19) PROCESSO Nº 12823/2021

**Assunto:** Tomada de Contas Especial de Convênio Contas de Convênio/termo Aditivo de Convênio

**Obj.:** Tomada de Contas Especial Referente Ao Convênio Nº 12/2010, Firmado Entre a Ciama e a Prefeitura de Caapiranga. (processo Físico Originário Nº 2953/2016)

**Órgão:** Companhia de Desenvolvimento do Estado do Amazonas - Ciama

**Interessado(s):** Companhia de Desenvolvimento do Estado do Amazonas - Ciama, Prefeitura Municipal de Caapiranga

**Procurador(a):** Evelyn Freire de Carvalho

**Advogado(a):** Juarez Frazao Rodrigues Junior - 5851





Manaus, 9 de julho de 2021

Edição nº 2572 Pag.16

### AUD. ALBER FURTADO DE OLIVEIRA JÚNIOR

#### 1) PROCESSO Nº 10249/2020

**Assunto:** Tomada de Contas Especial

**Obj.:** Tomada de Contas Especiais da Fundação de Amparo À Pesquisa do Estado do Amazonas - Fapeam, do Sr. Aprigio Mota Morais, Solicitada pela Dica/secex por Meio do Memorando Nº 07/2020-dicai.

**Órgão:** Fundação de Amparo À Pesquisa do Estado do Amazonas - Fapeam

**Interessado(s):** Aprigio Mota Morais

**Procurador(a):** Carlos Alberto Souza de Almeida

#### 2) PROCESSO Nº 12309/2020

**Assunto:** Prestação de Contas Anual Administração Direta Estadual

**Obj.:** Prestação de Contas Anual do Programa Estadual de Proteção e Orientação do Consumidor - Procon/am, de Responsabilidade da Sra. Caroline da Silva Braz e So Sr. Silvino Vieira Neto, do Exercício de 2019.

**Órgão:** Instituto de Defesa do Consumidor - Procon-am

**Ordenador:** Silvino Vieira Neto, Caroline da Silva Braz

**Interessado(s):** Maria Dorotea Frota Reboucas, Caroline da Silva Braz

**Procurador(a):** Evelyn Freire de Carvalho

#### 3) PROCESSO Nº 13594/2020

**Anexos:** 13591/2020

**Assunto:** Recurso Reconsideração

**Obj.:** Recurso de Reconsideração Interposto pelo Sr. Lázaro de Souza Martins, Em Face da Decisão Nº 574/2019-tce-tribunal Pleno, Exarada nos Autos do Processo Nº 2541/2018. (processo Físico Originário Nº 45/2020)

**Órgão:** Prefeitura Municipal de Tonantins

**Interessado(s):** Lazaro de Souza Martins

**Procurador(a):** Ademir Carvalho Pinheiro

9 de Julho de 2021

  
MIRTYL FERNANDES LEVY JUNIOR  
Secretário do Tribunal Pleno

ATAS

Sem Publicação

ACÓRDÃOS





Manaus, 9 de julho de 2021

Edição nº 2572 Pag.17

Sem Publicação

### PRIMEIRA CÂMARA

#### PAUTAS

Sem Publicação

#### ATAS

Sem Publicação

#### ACÓRDÃOS

Sem Publicação

### SEGUNDA CÂMARA

#### PAUTAS

Sem Publicação

#### ATAS

Sem Publicação

#### ACÓRDÃOS

Sem Publicação

### MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE

Sem Publicação

### ATOS NORMATIVOS

Sem Publicação





Manaus, 9 de julho de 2021

Edição nº 2572 Pag.18

### GABINETE DA PRESIDÊNCIA

### DESPACHOS

#### DESPACHO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A **SECRETÁRIA-GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, por delegação de competência do Excelentíssimo Conselheiro-Presidente, por meio da Portaria nº 02/2020/GPDRH; e

**CONSIDERANDO** o teor do Despacho nº 3392/2021/GP, contendo a autorização do Conselheiro-Presidente para a realização da despesa;

**CONSIDERANDO** a Informação nº 729/2021/DIORF, afirmando haver disponibilidade orçamentária e financeira para arcar com o gasto;

**CONSIDERANDO** o Parecer nº 875/2021/DIJUR, por meio do qual a Diretoria Jurídica opina favoravelmente à realização de contratação direta, com fundamento no art. 25, inciso I, da Lei 8.666/93;

**CONSIDERANDO** o Parecer Técnico nº 84/2021/DICOI, por intermédio do qual a Diretoria de Controle Interno, em consonância com o parecer jurídico, manifesta-se favorável à contratação por inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 25, inciso I, da Lei 8.666/93;

#### RESOLVE:

**CONSIDERAR** inexigível de procedimento licitatório, com fulcro no art. 25, inciso I, da Lei 8.666/93, a contratação da empresa **EDITORA FÓRUM LTDA.**, CNPJ 41.769.803/0001-92, no valor total de **R\$ 166.675,00** (cento e sessenta e seis mil seiscentos e setenta e cinco reais) a ser pago em 05 (cinco) parcelas fixas de R\$ 33.335,00 (trinta e três mil trezentos e trinta e cinco reais), referente à **renovação da assinatura da Plataforma Fórum de Conhecimento Jurídico – Evolução da BID – Biblioteca Digital Fórum**, pelo período de 12 (doze) meses, de 02/12/2021 a 01/12/2022.





Manaus, 9 de julho de 2021

Edição nº 2572 Pag.19

**SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS,**  
em Manaus, 08 de julho de 2021.

SOLANGE MARIA RIBEIRO DA SILVA  
Secretária Geral de Administração

### DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

**RECONHEÇO** inexigível de procedimento licitatório a contratação da empresa **EDITORA FÓRUM LTDA.**, CNPJ 41.769.803/0001-92, no valor total de **R\$ 166.675,00** (cento e sessenta e seis mil seiscientos e setenta e cinco reais) a ser pago em **05 (cinco) parcelas fixas** de **R\$ 33.335,00** (trinta e três mil trezentose trinta e cinco reais), referente à **renovação da assinatura da Plataforma Fórum de Conhecimento Jurídico – Evolução da BID – Biblioteca Digital Fórum**, pelo período de 12 (doze) meses, de 02/12/2021 a 01/12/2022, com arrimo no art. 25, inciso I, da Lei 8.666/93.

**RATIFICO**, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho da Senhora Secretária- Geral de Administração do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas.

**CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 08 de julho de 2021.

Conselheiro MARIO MANOEL COELHO DE MELLO  
Presidente

### PORTARIAS





Manaus, 9 de julho de 2021

Edição nº 2572 Pag.20

### Portaria nº 21/2021-SEGER/FC, de 08 de julho de 2021

A **SECRETÁRIA-GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais, e observada a Portaria N° 02/2020-GPDRH, que trata da delegação de competência, publicada no DOE em 06 de janeiro de 2020, e

**CONSIDERANDO** a necessidade de designar servidor para, no âmbito da Administração, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos administrativos, termos de cooperação técnica, convênios e outros instrumentos congêneres, conforme o disposto no art. 67 c/c o art. 116 da Lei 8.666/93;

#### RESOLVE:

**Art. 1º - DESIGNAR** os servidores **CEL HERIBERTO DA SILVA CORREA**, matrícula 003.438-0A, **2º SGT ANTONIO AUGUSTO COSTA CHAVES**, matrícula 001.817-1B e **1º TEN VALMIR BENAYON GOMES JÚNIOR**, matrícula nº 003.597-1A, para atuarem como fiscais, e os servidores **MARIO JORGE LOPES DOS SANTOS**, matrícula 003.406-1A, e **BRIAN BREMGARTNER BELLEZA**, matrícula nº 001.393-5A, para atuarem como gestores do **Contrato nº 17/2021** (Proc. 3312/2021-SEI/TCE/AM), que tem por objeto o fornecimento de soluções tecnológicas (sistema GTF - GESTÃO TOTAL DE FROTAS) para gestão e gerenciamento total da frota de veículos do TCE/AM, compreendendo: gerenciamento de consumo de combustível, fiscalização da manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças e serviços, bem como geração de tabelas para prestação de contas e relatórios de controle, para efetiva transparência de controle de gastos e fiscalização da Gestão do TCE/AM, celebrado com a empresa **SAGA AMAZÔNIA SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA-EPP**, CNPJ 27.742.122/0001-00, pelo período de 12 (doze) meses, no período de 20/07/2021 a 19/07/2022.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor nesta data, podendo ser revogada a qualquer tempo a critério da autoridade competente.

**CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

SOLANGE MARIA RIBEIRO DA SILVA  
Secretária Geral de Administração





# Diário Oficial Eletrônico

## Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 9 de julho de 2021

Edição nº 2572 Pag.21

### Portaria nº 20/2021-SEGER/FC, de 01 de julho de 2021

A **SECRETÁRIA-GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais, e observada a Portaria N° 02/2020-GPDRH, que trata da delegação de competência, publicada no DOE em 06 de janeiro de 2020, e

**CONSIDERANDO** a necessidade de designar servidor para, no âmbito da Administração, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos administrativos, termos de cooperação técnica, convênios e outros instrumentos congêneres, conforme o disposto no art. 67 c/c o art. 116 da Lei 8.666/93;

#### RESOLVE:

**Art. 1º - DESIGNAR** os servidores **DIEGO DE FREITAS NASCIMENTO**, matrícula **0018996A**, e **FRANCISCO ARTUR LOUREIRO DE MELO**, matrícula **000.228-3A**, para atuarem como fiscais, e o servidor **BRIAN BREMGARTNER BELLEZA**, matrícula **0013935A**, para atuar como gestor do 3º Termo Aditivo ao **Contrato nº 17/2018** (Processo SEI nº 2748/2021), cujo o objeto é a contratação de Links Dedicados de Acesso à Internet com velocidade de 600 Mbps (megabits por segundo), além da prestação do serviço de Filtro Anti-DDOS, que entre si celebram o **TCE/AM** e a empresa **CLARO S.A.**, CNPJ 40.432.544/0001-47, por 12 (doze) meses, no período de 01/07/2021 a 30/06/2021.

**Art. 2º -** Esta Portaria entra em vigor nesta data, podendo ser revogada a qualquer tempo a critério da autoridade competente.

**CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

SOLANGE MARIA RIBEIRO DA SILVA  
Secretária Geral de Administração

### PORTARIA SEI Nº 120/2021 - SGDRH

A **SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso das atribuições legais; e



#### Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas  
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736  
Horário de funcionamento: 7h - 13h  
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br



# Diário Oficial Eletrônico

## Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 9 de julho de 2021

Edição nº 2572 Pag.22

**CONSIDERANDO** o teor da Portaria n.º 02/2020-GPDRH, datada de 03.01.2020, do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas;

**CONSIDERANDO** o teor do Pedido de Adiantamento n.º 80/2021, constante no Processo n.º 005148/2021;

### RESOLVE:

I - **AUTORIZAR** a concessão de R\$ 8.800,00 (oito mil e oitocentos reais), como adiantamento em favor da servidora **CARLA ROBERTA TIRADENTES**, matrícula n.º 002.330-2A, para custear despesas de pronto pagamento **dentro do estado**, com arrimo no art. 4º da Resolução n.º 12/2013, a ser aplicado no presente exercício, à conta do Programa de Trabalho – **01.122.0056.2466 – MANUTENÇÃO DA UNIDADE ADMINISTRATIVA – Natureza da Despesa 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA – Fonte 100;**

II - **CONCEDER** o prazo de 90 (noventa) dias para aplicação e 30 (trinta) dias para prestar contas.

**DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.**

**GABINETE DA SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 09 de julho de 2021.

SOLANGE MARIA RIBEIRO DA SILVA  
Secretária Geral de Administração

### PORTARIA SEI Nº 121/2021 - SGDRH

**A SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso das atribuições legais; e

**CONSIDERANDO** o teor da Portaria n.º 02/2020-GPDRH, datada de 03.01.2020, do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas;

**CONSIDERANDO** o teor do Pedido de Adiantamento n.º 82/2021, constante no Processo n.º 005075/2021;



### Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas  
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736  
Horário de funcionamento: 7h - 13h  
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br



Manaus, 9 de julho de 2021

Edição nº 2572 Pag.23

### RESOLVE:

I - **AUTORIZAR** a concessão de R\$ 8.800,00 (oito mil e oitocentos reais), como adiantamento em favor da servidora **SUE ANN VASCONCELOS DE OLIVEIRA**, matrícula n.º 000.322-0C, para custear despesas de pronto pagamento **dentro do estado**, com arrimo no art. 4º da Resolução n.º 12/2013, a ser aplicado no presente exercício, à conta do Programa de Trabalho – **01.122.0056.2466 – MANUTENÇÃO DA UNIDADE ADMINISTRATIVA –** Natureza da Despesa **3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA –** Fonte 100;

II - **CONCEDER** o prazo de 90 (noventa) dias para aplicação e 30 (trinta) dias para prestar contas.

**DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.**

**GABINETE DA SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 09 de julho de 2021.

SOLANGE MARIA RIBEIRO DA SILVA  
Secretária Geral de Administração

### PORTARIA Nº 144/2021-GP/SECEX

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais.

**CONSIDERANDO** o disposto nos artigos 29, XII c/c 89, IV, 203 e 211, §1º da Resolução TCE nº 04/2002 RI, deste Tribunal;

**CONSIDERANDO** o plano de inspeção ordinária das Diretorias e Departamentos da SECEX, para o exercício de 2021 (Certidão da 42ª Sessão Administrativa do Egrégio Tribunal Pleno, de 21/12/2020);

**CONSIDERANDO** a Decisão nº 37/2017-TCE-TRIBUNAL PLENO;

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 430/2018-GPDRH, publicada no DOE em 25/07/2018;





# Diário Oficial Eletrônico

## Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 9 de julho de 2021

Edição nº 2572 Pag.24

**CONSIDERANDO** que este Tribunal é signatário (processo 959/2015) do Termo de Adesão ao Marco de Medição de Desempenho dos Tribunais de Contas;

**CONSIDERANDO** o memorando Nº 43/2021/DICAMM/SECEX;

### **R E S O L V E:**

**I - DESIGNAR** os servidores Flavio das Neves Souza (Mat. 301-8A) e Djalma Dutra Filho (Mat. 572-0A), sob a presidência do primeiro, para realizar Inspeção via Sistema, no período de **01/07/2021 a 10/07/2021**, na Secretaria Municipal de Limpeza Publica - SEMULSP (PE 11.867/2021), referente ao exercício de 2020;

**II - AUTORIZAR** a adoção das medidas prescritas nos arts. 125 e 126 da Lei nº 2.423 – LO, de 10/12/96 c/c os arts. 206 a 208 da Resolução TCE nº 04/2002 (Regimento Interno), pelos mencionados servidores;

**III - FIXAR** o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação do relatório conclusivo, contados a partir da resposta à notificação, observando-se os termos do art. 78, caput, da Resolução TCE nº 4/2002 (Regimento Interno);

**IV –** Havendo necessidade de prorrogação de prazo para inspeção, a comissão deverá apresentar justificativa, por escrito, a respeito dos motivos que amparam tal solicitação;

**V - ESTABELECER** aos servidores a responsabilidade sobre todos os aspectos a ela pertinentes (art. 211, §§ 2º e 3º da Resolução TCE nº 04/2002), inclusive a entrega do relatório no prazo determinado;

**V I- OBSERVAR** os critérios estabelecidos pelo APÊNDICE II – RESOLUÇÃO ATRICON 09/2018 – DIRETRIZES 3218 – MATRIZ DE FISCALIZAÇÃO DA TRANSPARÊNCIA.

**PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.**



### Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas  
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736  
Horário de funcionamento: 7h - 13h  
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br



Manaus, 9 de julho de 2021

Edição nº 2572 Pag.25

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 29 de Junho de 2021.

Conselheiro MARIO MANOEL COELHO DE MELLO  
Presidente

### **PORTARIA Nº 145/2021-GP/SECEX**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais.

**CONSIDERANDO** o disposto nos artigos 29, XII c/c 89, IV, 203 e 211, §1º da Resolução TCE nº 04/2002 RI, deste Tribunal;

**CONSIDERANDO** o plano de inspeção ordinária das Diretorias e Departamentos da SECEX, para o exercício de 2021 (Certidão da 42ª Sessão Administrativa do Egrégio Tribunal Pleno, de 21/12/2020);

**CONSIDERANDO** a Decisão nº 37/2017-TCE-TRIBUNAL PLENO;

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 430/2018-GPDRH, publicada no DOE em 25/07/2018;

**CONSIDERANDO** que este Tribunal é signatário (processo 959/2015) do Termo de Adesão ao Marco de Medição de Desempenho dos Tribunais de Contas;

**CONSIDERANDO** o memorando Nº 43/2021/DICAMM/SECEX;

**R E S O L V E:**





# Diário Oficial Eletrônico

## Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 9 de julho de 2021

Edição nº 2572 Pag.26

**I - DESIGNAR** os servidores Djalma Dutra Filho (Mat. 572-0A) e Flavio das Neves Souza (Mat. 301-8A), sob a presidência do primeiro, para realizar Inspeção via Sistema, no período de **01/07/2021 a 16/07/2021**, na Casa Militar da Prefeitura Municipal de Manaus (PE 11.686/2021) e na Secretaria Executiva de Proteção e Defesa Civil (PE 11.672/2021), referente ao exercício de 2020;

**II - AUTORIZAR** a adoção das medidas prescritas nos arts. 125 e 126 da Lei nº 2.423 – LO, de 10/12/96 c/c os arts. 206 a 208 da Resolução TCE nº 04/2002 (Regimento Interno), pelos mencionados servidores;

**III - FIXAR** o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação do relatório conclusivo, contados a partir da resposta à notificação, observando-se os termos do art. 78, caput, da Resolução TCE nº 4/2002 (Regimento Interno);

**IV –** Havendo necessidade de prorrogação de prazo para inspeção, a comissão deverá apresentar justificativa, por escrito, a respeito dos motivos que amparam tal solicitação;

**V - ESTABELECER** aos servidores a responsabilidade sobre todos os aspectos a ela pertinentes (art. 211, §§ 2º e 3º da Resolução TCE nº 04/2002), inclusive a entrega do relatório no prazo determinado;

**V I - OBSERVAR** os critérios estabelecidos pelo APÊNDICE II – RESOLUÇÃO ATRICON 09/2018 – DIRETRIZES 3218 – MATRIZ DE FISCALIZAÇÃO DA TRANSPARÊNCIA.

**PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 29 de Junho de 2021.

Conselheiro MARIO MANOEL COELHO DE MELLO  
Presidente

**PORTARIA Nº 146/2021-GP/SECEX**



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas  
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736  
Horário de funcionamento: 7h - 13h  
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

@tceamazonas /tceam /tceam /tce-am /tceamazonas /tceam



# Diário Oficial Eletrônico

## Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 9 de julho de 2021

Edição nº 2572 Pag.27

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais.

**CONSIDERANDO** o disposto nos artigos 29, XII c/c 89, IV, 203 e 211, §1º da Resolução TCE nº 04/2002 RI, deste Tribunal;

**CONSIDERANDO** o plano de inspeção ordinária das Diretorias e Departamentos da SECEX, para o exercício de 2021 (Certidão da 42ª Sessão Administrativa do Egrégio Tribunal Pleno, de 21/12/2020);

**CONSIDERANDO** a Decisão nº 37/2017-TCE-TRIBUNAL PLENO;

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 430/2018-GPDRH, publicada no DOE em 25/07/2018;

**CONSIDERANDO** que este Tribunal é signatário (processo 959/2015) do Termo de Adesão ao Marco de Medição de Desempenho dos Tribunais de Contas;

**CONSIDERANDO** o memorando Nº 43/2021/DICAMM/SECEX;

### **R E S O L V E:**

**I - DESIGNAR** os servidores João de Deus Lins da Silva (Mat. 215-1A) e Amauri Correa Lustosa (Mat. 255-0A), sob a presidência do primeiro, para realizar Inspeção via Sistema, no período de **05/07/2021 a 30/07/2021**, na Secretaria Municipal de Educação - SEMED (PE 11.815/2020), na Gestão de Recursos Supervisionado - FUNDEB (PE 11.752/2021) e na Unidade de Gerenciamento de Projetos - UGP/PROEMEM (PE 11.796/2021), referente ao **exercício de 2020**;

**II - AUTORIZAR** a adoção das medidas prescritas nos arts. 125 e 126 da Lei nº 2.423 – LO, de 10/12/96 c/c os arts. 206 a 208 da Resolução TCE nº 04/2002 (Regimento Interno), pelos mencionados servidores;

**III - FIXAR** o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação do relatório conclusivo, contados a partir da resposta à notificação, observando-se os termos do art. 78, caput, da Resolução TCE nº 4/2002 (Regimento Interno);

### Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas  
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736  
Horário de funcionamento: 7h - 13h  
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail:doe@tce.am.gov.br





# Diário Oficial Eletrônico

## Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 9 de julho de 2021

Edição nº 2572 Pag.28

**IV** – Havendo necessidade de prorrogação de prazo para inspeção, a comissão deverá apresentar justificativa, por escrito, a respeito dos motivos que amparam tal solicitação;

**V - ESTABELECE**R aos servidores a responsabilidade sobre todos os aspectos a ela pertinentes (art. 211, §§ 2º e 3º da Resolução TCE nº 04/2002), inclusive a entrega do relatório no prazo determinado;

**V I- OBSERVAR** os critérios estabelecidos pelo APÊNDICE II – RESOLUÇÃO ATRICON 09/2018 – DIRETRIZES 3218 – MATRIZ DE FISCALIZAÇÃO DA TRANSPARÊNCIA.

**PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 29 de Junho de 2021.

Conselheiro MARIO MANOEL COELHO DE MELLO  
Presidente

### PORTARIA Nº 147/2021-GP/SECEX

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais.

**CONSIDERANDO** o disposto nos artigos 29, XII c/c 89, IV, 203 e 211, §1º da Resolução TCE nº 04/2002 RI, deste Tribunal;

**CONSIDERANDO** o plano de inspeção ordinária das Diretorias e Departamentos da SECEX, para o exercício de 2021 (Certidão da 42ª Sessão Administrativa do Egrégio Tribunal Pleno, de 21/12/2020);



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas  
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736  
Horário de funcionamento: 7h - 13h  
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

@tceamazonas /tceam /tceam /tce-am /tceamazonas /tceam



Manaus, 9 de julho de 2021

Edição nº 2572 Pag.29

**CONSIDERANDO** a Decisão nº 37/2017-TCE-TRIBUNAL PLENO;

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 430/2018-GPDRH, publicada no DOE em 25/07/2018;

**CONSIDERANDO** que este Tribunal é signatário (processo 959/2015) do Termo de Adesão ao Marco de Medição de Desempenho dos Tribunais de Contas;

**CONSIDERANDO** o memorando Nº 43/2021/DICAMM/SECEX;

### **R E S O L V E:**

**I - DESIGNAR** as servidoras Maria Angélica de Jesus Ribeiro (Mat. 2323-0A) e Talita dos Santos Belchior (Mat. 1476-1A), sob a presidência da primeira, para realizar Inspeção via Sistema, no período de **05/07/2021 a 30/07/2021**, na Secretaria Municipal de Educação - SEMED (PE 12.422/2020), na Gestão de Recursos Supervisionado - FUNDEB (PE 12.386/2020) e na Unidade de Gerenciamento de Projetos - UGP/PROEMEM (PE 12.449/2020), referente ao **exercício de 2019**;

**II - AUTORIZAR** a adoção das medidas prescritas nos arts. 125 e 126 da Lei nº 2.423 – LO, de 10/12/96 c/c os arts. 206 a 208 da Resolução TCE nº 04/2002 (Regimento Interno), pelos mencionados servidores;

**III - FIXAR** o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação do relatório conclusivo, contados a partir da resposta à notificação, observando-se os termos do art. 78, caput, da Resolução TCE nº 4/2002 (Regimento Interno);

**IV –** Havendo necessidade de prorrogação de prazo para inspeção, a comissão deverá apresentar justificativa, por escrito, a respeito dos motivos que amparam tal solicitação;

**V - ESTABELEECER** aos servidores a responsabilidade sobre todos os aspectos a ela pertinentes (art. 211, §§ 2º e 3º da Resolução TCE nº 04/2002), inclusive a entrega do relatório no prazo determinado;

**V I - OBSERVAR** os critérios estabelecidos pelo APÊNDICE II – RESOLUÇÃO ATRICON 09/2018 – DIRETRIZES 3218 – MATRIZ DE FISCALIZAÇÃO DA TRANSPARÊNCIA.





Manaus, 9 de julho de 2021

Edição nº 2572 Pag.30

**PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 29 de Junho de 2021.

  
Conselheiro MARIO MANOEL COELHO DE MELLO  
Presidente

### PORTARIA Nº 163/2021-GP/SECEX

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais.

**CONSIDERANDO** o disposto nos artigos 29, XII c/c 89, IV, 203 e 211, §1º da Resolução TCE nº 04/2002 RI, deste Tribunal;

**CONSIDERANDO** o plano de inspeção ordinária das Diretorias e Departamentos da SECEX, para o exercício de 2021 (Certidão da 42ª Sessão Administrativa do Egrégio Tribunal Pleno, de 21/12/2020);

**CONSIDERANDO** a Decisão nº 37/2017-TCE-TRIBUNAL PLENO;

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 430/2018-GPDRH, publicada no DOE em 25/07/2018;

**CONSIDERANDO** que este Tribunal é signatário (processo 959/2015) do Termo de Adesão ao Marco de Medição de Desempenho dos Tribunais de Contas;

**CONSIDERANDO** o memorando Nº 58/2021/DICAI/SECEX;

**RESOLVE:**





# Diário Oficial Eletrônico

## Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 9 de julho de 2021

Edição nº 2572 Pag.31

**I - DESIGNAR** os servidores Ruy Almeida Jorge Elias (Mat. 219- 4A) e Greyson José de Carvalho Benacon (Mat. 46-9A), sob a presidência do primeiro, para realizar Inspeção via Sistema, no período de **19/07/2021 a 30/07/2021**, na Fundação Universidade Aberta Da Terceira Idade - FUNATI (PE 11.753/2021), referente ao exercício de 2020;

**II - AUTORIZAR** a adoção das medidas prescritas nos arts. 125 e 126 da Lei nº 2.423 – LO, de 10/12/96 c/c os arts. 206 a 208 da Resolução TCE nº 04/2002 (Regimento Interno), pelos mencionados servidores;

**III - FIXAR** o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação do relatório conclusivo, contados a partir da resposta à notificação, observando-se os termos do art. 78, caput, da Resolução TCE nº 4/2002 (Regimento Interno);

**IV –** Havendo necessidade de prorrogação de prazo para inspeção, a comissão deverá apresentar justificativa, por escrito, a respeito dos motivos que amparam tal solicitação;

**V - ESTABELEECER** aos servidores a responsabilidade sobre todos os aspectos a ela pertinentes (art. 211, §§ 2º e 3º da Resolução TCE nº 04/2002), inclusive a entrega do relatório no prazo determinado;

**V I- OBSERVAR** os critérios estabelecidos pelo APÊNDICE II – RESOLUÇÃO ATRICON 09/2018 – DIRETRIZES 3218 – MATRIZ DE FISCALIZAÇÃO DA TRANSPARÊNCIA.

**PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 07 de Julho de 2021.

  
Conselheiro MARIO MANOEL COELHO DE MELLO  
Presidente



**Diário Oficial Eletrônico de Contas**

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas  
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736  
Horário de funcionamento: 7h - 13h  
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

 @tceamazonas f /tceam t /tceam tce-am tceamazonas tceam



Manaus, 9 de julho de 2021

Edição nº 2572 Pag.32

### PORTARIA Nº 164/2021-GP/SECEX

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais.

**CONSIDERANDO** o disposto nos artigos 29, XII c/c 89, IV, 203 e 211, §1º da Resolução TCE nº 04/2002 RI, deste Tribunal;

**CONSIDERANDO** o plano de inspeção ordinária das Diretorias e Departamentos da SECEX, para o exercício de 2021 (Certidão da 42ª Sessão Administrativa do Egrégio Tribunal Pleno, de 21/12/2020);

**CONSIDERANDO** a Decisão nº 37/2017-TCE-TRIBUNAL PLENO;

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 430/2018-GPDRH, publicada no DOE em 25/07/2018;

**CONSIDERANDO** que este Tribunal é signatário (processo 959/2015) do Termo de Adesão ao Marco de Medição de Desempenho dos Tribunais de Contas;

**CONSIDERANDO** o memorando Nº 58/2021/DICAI/SECEX;

### **R E S O L V E:**

**I - DESIGNAR** os servidores Francisco das Chagas Ferreira Lins (Mat. 693-9A) e Plínio José Rocha (Mat. 209-7A), sob a presidência do primeiro, para realizar Inspeção via Sistema, no período de **19/07/2021 a 30/07/2021**, no Instituto de Pesos e Medidas do Estado do Amazonas - IPEM (PE 11.794/2021), referente ao exercício de 2020;

**II - AUTORIZAR** a adoção das medidas prescritas nos arts. 125 e 126 da Lei nº 2.423 – LO, de 10/12/96 c/c os arts. 206 a 208 da Resolução TCE nº 04/2002 (Regimento Interno), pelos mencionados servidores;





# Diário Oficial Eletrônico

## Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 9 de julho de 2021

Edição nº 2572 Pag.33

**III - FIXAR** o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação do relatório conclusivo, contados a partir da resposta à notificação, observando-se os termos do art. 78, caput, da Resolução TCE nº 4/2002 (Regimento Interno);

**IV –** Havendo necessidade de prorrogação de prazo para inspeção, a comissão deverá apresentar justificativa, por escrito, a respeito dos motivos que amparam tal solicitação;

**V - ESTABELECE**R aos servidores a responsabilidade sobre todos os aspectos a ela pertinentes (art. 211, §§ 2º e 3º da Resolução TCE nº 04/2002), inclusive a entrega do relatório no prazo determinado;

**V I- OBSERVAR** os critérios estabelecidos pelo APÊNDICE II – RESOLUÇÃO ATRICON 09/2018 – DIRETRIZES 3218 – MATRIZ DE FISCALIZAÇÃO DA TRANSPARÊNCIA.

**PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 07 de Julho de 2021.

Conselheiro MARIO MANOEL COELHO DE MELLO  
Presidente

### PORTARIA Nº 165/2021-GP/SECEX

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais.

**CONSIDERANDO** o disposto nos artigos 29, XII c/c 89, IV, 203 e 211, §1º da Resolução TCE nº 04/2002 RI, deste Tribunal;

**CONSIDERANDO** o plano de inspeção ordinária das Diretorias e Departamentos da SECEX, para o exercício de 2021 (Certidão da 42ª Sessão Administrativa do Egrégio Tribunal Pleno, de 21/12/2020);



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas  
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736  
Horário de funcionamento: 7h - 13h  
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

@tceamazonas /tceam /tceam /tce-am /tceamazonas /tceam



Manaus, 9 de julho de 2021

Edição nº 2572 Pag.34

**CONSIDERANDO** a Decisão nº 37/2017-TCE-TRIBUNAL PLENO;

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 430/2018-GPDRH, publicada no DOE em 25/07/2018;

**CONSIDERANDO** que este Tribunal é signatário (processo 959/2015) do Termo de Adesão ao Marco de Medição de Desempenho dos Tribunais de Contas;

**CONSIDERANDO** o memorando Nº 58/2021/DICAI/SECEX;

### **R E S O L V E:**

**I - DESIGNAR** os servidores Leandro Olavo da Costa (Mat. 1.388-9A) e Evandro Ferreira da Silva (Mat. 30-2A), sob a presidência do primeiro, para realizar Inspeção via Sistema, no período de **19/07/2021 a 30/07/2021**, na Fundação de Vigilância em Saúde do Amazonas - FVS-AM (PE 11.800/2021), referente ao exercício de 2020;

**II - AUTORIZAR** a adoção das medidas prescritas nos arts. 125 e 126 da Lei nº 2.423 – LO, de 10/12/96 c/c os arts. 206 a 208 da Resolução TCE nº 04/2002 (Regimento Interno), pelos mencionados servidores;

**III - FIXAR** o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação do relatório conclusivo, contados a partir da resposta à notificação, observando-se os termos do art. 78, caput, da Resolução TCE nº 4/2002 (Regimento Interno);

**IV –** Havendo necessidade de prorrogação de prazo para inspeção, a comissão deverá apresentar justificativa, por escrito, a respeito dos motivos que amparam tal solicitação;

**V - ESTABELEECER** aos servidores a responsabilidade sobre todos os aspectos a ela pertinentes (art. 211, §§ 2º e 3º da Resolução TCE nº 04/2002), inclusive a entrega do relatório no prazo determinado;

**V I - OBSERVAR** os critérios estabelecidos pelo APÊNDICE II – RESOLUÇÃO ATRICON 09/2018 – DIRETRIZES 3218 – MATRIZ DE FISCALIZAÇÃO DA TRANSPARÊNCIA.





Manaus, 9 de julho de 2021

Edição nº 2572 Pag.35

**PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 07 de Julho de 2021.



Conselheiro MARIO MANOEL COELHO DE MELLO  
Presidente

### PORTARIA Nº 166/2021-GP/SECEX

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais.

**CONSIDERANDO** o disposto nos artigos 29, XII c/c 89, IV, 203 e 211, §1º da Resolução TCE nº 04/2002 RI, deste Tribunal;

**CONSIDERANDO** o plano de inspeção ordinária das Diretorias e Departamentos da SECEX, para o exercício de 2021 (Certidão da 42ª Sessão Administrativa do Egrégio Tribunal Pleno, de 21/12/2020);

**CONSIDERANDO** a Decisão nº 37/2017-TCE-TRIBUNAL PLENO;

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 430/2018-GPDRH, publicada no DOE em 25/07/2018;

**CONSIDERANDO** que este Tribunal é signatário (processo 959/2015) do Termo de Adesão ao Marco de Medição de Desempenho dos Tribunais de Contas;

**CONSIDERANDO** o memorando Nº 58/2021/DICAI/SECEX;

**RESOLVE:**

**Diário Oficial Eletrônico de Contas**

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas  
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736  
Horário de funcionamento: 7h - 13h  
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail:doe@tce.am.gov.br





# Diário Oficial Eletrônico

## Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 9 de julho de 2021

Edição nº 2572 Pag.36

**I - DESIGNAR** os servidores Paulo Ney Martins Omena (Mat. 134-1A) e Luiz Augusto dos Santos Lapa (Mat. 158-9A), sob a presidência do primeiro, para realizar Inspeção via Sistema, no período de **19/07/2021 a 30/07/2021**, no Instituto de Defesa do Consumidor - PROCON-AM (PE 11.668/2021), referente ao exercício de 2020;

**II - AUTORIZAR** a adoção das medidas prescritas nos arts. 125 e 126 da Lei nº 2.423 – LO, de 10/12/96 c/c os arts. 206 a 208 da Resolução TCE nº 04/2002 (Regimento Interno), pelos mencionados servidores;

**III - FIXAR** o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação do relatório conclusivo, contados a partir da resposta à notificação, observando-se os termos do art. 78, caput, da Resolução TCE nº 4/2002 (Regimento Interno);

**IV –** Havendo necessidade de prorrogação de prazo para inspeção, a comissão deverá apresentar justificativa, por escrito, a respeito dos motivos que amparam tal solicitação;

**V - ESTABELEECER** aos servidores a responsabilidade sobre todos os aspectos a ela pertinentes (art. 211, §§ 2º e 3º da Resolução TCE nº 04/2002), inclusive a entrega do relatório no prazo determinado;

**V I- OBSERVAR** os critérios estabelecidos pelo APÊNDICE II – RESOLUÇÃO ATRICON 09/2018 – DIRETRIZES 3218 – MATRIZ DE FISCALIZAÇÃO DA TRANSPARÊNCIA.

**PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 07 de Julho de 2021.

Conselheiro MARIO MANOEL COELHO DE MELLO  
Presidente



**Diário Oficial Eletrônico de Contas**

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas  
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736  
Horário de funcionamento: 7h - 13h  
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

@tceamazonas f /tceam t /tceam tce-am tceamazonas tceam





Manaus, 9 de julho de 2021

Edição nº 2572 Pag.38

IV – Havendo necessidade de prorrogação de prazo para inspeção, a comissão deverá apresentar justificativa, por escrito, a respeito dos motivos que amparam tal solicitação;

V - **ESTABELECE**R aos servidores a responsabilidade sobre todos os aspectos a ela pertinentes (art. 211, §§ 2º e 3º da Resolução TCE nº 04/2002), inclusive a entrega do relatório no prazo determinado;

V I- **OBSERVAR** os critérios estabelecidos pelo APÊNDICE II – RESOLUÇÃO ATRICON 09/2018 – DIRETRIZES 3218 – MATRIZ DE FISCALIZAÇÃO DA TRANSPARÊNCIA.

**PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 07 de Julho de 2021.

Conselheiro MARIO MANOEL COELHO DE MELLO  
Presidente

### **PORTARIA Nº 168/2021-GP/SECEX**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais.

**CONSIDERANDO** o disposto nos artigos 29, XII c/c 89, IV, 203 e 211, §1º da Resolução TCE nº 04/2002 RI, deste Tribunal;

**CONSIDERANDO** o plano de inspeção ordinária das Diretorias e Departamentos da SECEX, para o exercício de 2021 (Certidão da 42ª Sessão Administrativa do Egrégio Tribunal Pleno, de 21/12/2020);

**CONSIDERANDO** a Decisão nº 37/2017-TCE-TRIBUNAL PLENO;





Manaus, 9 de julho de 2021

Edição nº 2572 Pag.39

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 430/2018-GPDRH, publicada no DOE em 25/07/2018;

**CONSIDERANDO** que este Tribunal é signatário (processo 959/2015) do Termo de Adesão ao Marco de Medição de Desempenho dos Tribunais de Contas;

**CONSIDERANDO** o memorando Nº 20/2021/DEAE/SECEX;

### RESOLVE:

**I - DESIGNAR** os servidores Irapuan Alfaia Castellani (Mat. 2079A), Mario Augusto Takumi Sato (Mat. 18899A) e Adrienne Regina da Silva Freire (Mat. 11614C), para realizar Inspeção Extraordinária *in loco*, no período de **12/07/2021 a 18/07/2021**, na Secretaria de Estado de Educação e Qualidade do Ensino - SEDUC (PE 13.710/2021), com o objetivo de apurar o cumprimento dos protocolos de segurança relacionados à prevenção da Covid-19 pelas Escolas Estaduais;

**II - AUTORIZAR** a adoção das medidas prescritas nos arts. 125 e 126 da Lei nº 2.423 – LO, de 10/12/96 c/c os arts. 206 a 208 da Resolução TCE nº 04/2002 (Regimento Interno), pelos mencionados servidores;

**III - FIXAR** o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação do relatório conclusivo, contados a partir da resposta à notificação, observando-se os termos do art. 78, caput, da Resolução TCE nº 4/2002 (Regimento Interno);

**IV –** Havendo necessidade de prorrogação de prazo para inspeção, a comissão deverá apresentar justificativa, por escrito, a respeito dos motivos que amparam tal solicitação;

**V - ESTABELECER** aos servidores a responsabilidade sobre todos os aspectos a ela pertinentes (art. 211, §§ 2º e 3º da Resolução TCE nº 04/2002), inclusive a entrega do relatório no prazo determinado;

**V I - OBSERVAR** os critérios estabelecidos pelo APÊNDICE II – RESOLUÇÃO ATRICON 09/2018 – DIRETRIZES 3218 – MATRIZ DE FISCALIZAÇÃO DA TRANSPARÊNCIA.

**PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.**





Manaus, 9 de julho de 2021

Edição nº 2572 Pag.40

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 08 de Julho de 2021.

Conselheiro MARIO MANOEL COELHO DE MELLO  
Presidente

### **PORTARIA Nº 169/2021-GP/SECEX**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais.

**CONSIDERANDO** o disposto nos artigos 29, XII c/c 89, IV, 203 e 211, §1º da Resolução TCE nº 04/2002 RI, deste Tribunal;

**CONSIDERANDO** o plano de inspeção ordinária das Diretorias e Departamentos da SECEX, para o exercício de 2021 (Certidão da 42ª Sessão Administrativa do Egrégio Tribunal Pleno, de 21/12/2020);

**CONSIDERANDO** a Decisão nº 37/2017-TCE-TRIBUNAL PLENO;

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 430/2018-GPDRH, publicada no DOE em 25/07/2018;

**CONSIDERANDO** que este Tribunal é signatário (processo 959/2015) do Termo de Adesão ao Marco de Medição de Desempenho dos Tribunais de Contas;

**CONSIDERANDO** o memorando Nº 20/2021/DEAE/SECEX;

**RESOLVE:**





Manaus, 9 de julho de 2021

Edição nº 2572 Pag.41

**I - DESIGNAR** os servidores Irapuan Alfaia Castellani (Mat. 2079A), Mario Augusto Takumi Sato (Mat. 18899A) e Adrienne Regina da Silva Freire (Mat. 11614C), para realizar Inspeção Extraordinária *in loco*, no período de **19/07/2021 a 25/07/2021**, na Secretaria Municipal de Educação - SEMED (PE 13.712/2021), com o objetivo de apurar o cumprimento dos protocolos de segurança relacionados à prevenção da Covid-19 pelas Escolas Municipais;

**II - AUTORIZAR** a adoção das medidas prescritas nos arts. 125 e 126 da Lei nº 2.423 – LO, de 10/12/96 c/c os arts. 206 a 208 da Resolução TCE nº 04/2002 (Regimento Interno), pelos mencionados servidores;

**III - FIXAR** o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação do relatório conclusivo, contados a partir da resposta à notificação, observando-se os termos do art. 78, caput, da Resolução TCE nº 4/2002 (Regimento Interno);

**IV –** Havendo necessidade de prorrogação de prazo para inspeção, a comissão deverá apresentar justificativa, por escrito, a respeito dos motivos que amparam tal solicitação;

**V - ESTABELECE**R aos servidores a responsabilidade sobre todos os aspectos a ela pertinentes (art. 211, §§ 2º e 3º da Resolução TCE nº 04/2002), inclusive a entrega do relatório no prazo determinado;

**V I- OBSERVAR** os critérios estabelecidos pelo APÊNDICE II – RESOLUÇÃO ATRICON 09/2018 – DIRETRIZES 3218 – MATRIZ DE FISCALIZAÇÃO DA TRANSPARÊNCIA.

**PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 08 de Julho de 2021.

Conselheiro MARIO MANOEL COELHO DE MELLO  
Presidente





### ADMINISTRATIVO

#### EXTRATO

#### Termo de Contrato nº 17/2021-TCE/AM

1. Data: 08/07/2021.
2. Contratante: Estado do Amazonas, por intermédio do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, CNPJ 05.829.742/0001-48, representado pelo Conselheiro-Presidente Mario Manoel Coelho de Mello.
3. Contratada: Empresa SAGA AMAZÔNIA SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA-EPP, CNPJ 27.742.122/0001-00, representada por Fernando Hugo Freire Mendes.
4. Processo: 3312/2021-SEI/TCE/AM.
5. Espécie: Prestação de serviços.
6. Objeto: Contratação de empresa especializada no fornecimento de soluções tecnológicas (sistema GTF - GESTÃO TOTAL DE FROTAS) para gestão e gerenciamento total da frota de veículos do TCE/AM, compreendendo gerenciamento de consumo de combustível, fiscalização da manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças e serviços, bem como geração de tabelas para prestação de contas e relatórios de controle, para efetiva transparência de controle de gastos e fiscalização da Gestão do TCE/AM.
7. Valor total estimado: R\$ 343.860,00.
8. Vigência: 12 (doze) meses, de 20/07/2021 a 19/07/2022.
9. Dotação Orçamentária: Programa de Trabalho 01.122.0056.2466.0001, Elementos de Despesas 33.90.30.39 e 33.90.39.19, Fonte de Recurso 100, Notas de Empenho 2021NE0000580 e 2021NE0000581, de 05/07/2021, nos valores de R\$ 53.666,67 e R\$ 100.115,13, respectivamente, ficando o saldo remanescente a ser empenhado no próximo exercício financeiro.

SOLANGE MARIA RIBEIRO DA SILVA  
Secretária Geral de Administração

### DESPACHOS





Manaus, 9 de julho de 2021

Edição nº 2572 Pag.43

### DESPACHOS DE ADMISSIBILIDADE E INADMISSIBILIDADE DE CONSULTAS, DENÚNCIAS E RECURSOS.

**PROCESSO Nº 12.646//2021 – Recurso Inominado** interposto pelo pela Sra. Lúcia Maria da Silva Ramos, ex-Diretora-Geral do SPA Zona Sul, em face do Despacho nº 503/2021 – GP que não admitiu Recurso de Reconsideração interposto pela Recorrente em face do Acórdão nº 157/2020 - TCE – Tribunal Pleno, exarado nos autos do Processo nº 11.457/2018.

**DESPACHO: ADMITO** o presente recurso, e **MODIFICO ENTENDIMENTO** constante do Despacho nº 503/2021 – GP, de modo a **ADMITIR** o Recurso de Reconsideração outrora interposto, concedendo-lhe os efeitos devolutivo e suspensivo.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 025 de julho de 2021.**

**PROCESSO Nº 12.624//2021 – Recurso de Reconsideração** interposto o pela Sra. Maria do Socorro Judith Bezerra, Diretora-Geral do SPA Zona Sul, no período de 27/10/2017 a 31/12/2017, em face do Acórdão nº 157/2020 – TCE – Tribunal Pleno.

**PROCESSO Nº 12.623//2021 – Recurso de Reconsideração** interposto pelo Sr. Neulimar Farias de Lima, Diretor-Geral do SPA Zona Sul, no período de 19/06/2017 a 26/10/2017, em face do Acórdão nº 157/2020 – TCE – Tribunal Pleno.

**DESPACHO: ADMITO** os presentes recursos, concedendo-lhes os efeitos devolutivo e suspensivo.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 18 de maio de 2021.**

**PROCESSO Nº 13.764//2021 – Recurso de Revisão** interposto pelo Sr. Luis Cláudio Rodrigues da Costa em face do Acórdão nº 537/2020 – TCE - Segunda Câmara.

**DESPACHO: ADMITO** o presente recurso, concedendo-lhe o efeito devolutivo.

**GABINETE DA PRESIDENCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 06 de julho de 2021.**

**PROCESSO Nº 13.745/2021 - Representação** formulada pelo Sr. Bianor da Silva Corrêa, Bombeiro Militar para apuração de possíveis irregularidades na promoção de coronéis QOBPM.

**DESPACHO: ADMITO** a presente representação.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 06 de julho de 2021.**





Manaus, 9 de julho de 2021

Edição nº 2572 Pag.44

**PROCESSO Nº 13.746/2021 - Representação** oriunda da Manifestação Nº 440/2021 – Ouvidoria, para apuração de indícios de irregularidades no que diz respeito à falta de atualização do portal da transparência da Câmara Municipal de Manaquiri.

**DESPACHO: ADMITO** a presente representação.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 06 de julho de 2021.**

**PROCESSO Nº 13.750/2021 - Representação** formulada pela empresa AP Comércio Atacadista de Materiais em Geral EIRELI em face da Comissão Municipal de Licitação da Prefeitura de Manaus – CML, na pessoa da Sra. Maria Hozanira Machado de Souza Galvão, Presidente da Subcomissão de Infraestrutura da CML, para apuração de possíveis irregularidades no tocante ao Edital do Pregão Presencial nº 002/2021 – CML/PM.

**DESPACHO: ADMITO** a presente representação.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 06 de julho de 2021.**

**SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 09 de julho de 2021.**

  
MIRTYL FERNANDES LEVY JUNIOR  
Secretário do Tribunal Pleno

**PROCESSO:** 13.845/2021

**ÓRGÃO:** CÂMARA MUNICIPAL DE COARI

**NATUREZA:** REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR

**REPRESENTANTE:** SR. RAIONE CABRAL QUEIROZ

**REPRESENTADOS:** SRS. MARIA DO ROSÁRIO LIMA DAS CHAGAS; NEIDE MARIA FREIRE DA SILVA; VIVIAN SILVA DA COSTA; SASCHA THAÍS CAVALCANTE DE ALMEIDA; DÉBORAH FEITOSA MARTINS; THIAURY JOAQUINA AMARAL PINHEIRO; MANUEL JAMIL CAVALCANTE DE ALMEIDA; GUILLERMO ALFONSO GALINDO CARDENAS NIETO; SABRINA MARINS MAMED; E MAYARA MONIQUE FIGUEIREDO PINHEIRO REIS.





Manaus, 9 de julho de 2021

Edição nº 2572 Pag.45

**OBJETO:** REPRESENTAÇÃO, COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR, FORMULADA PELO SR. RAIONE CABRAL QUEIROZ, ORIUNDA DA MANIFESTAÇÃO Nº 473/2021 – OUVIDORIA, PARA FINS DE APURAR INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES NO TOCANTE A ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA PRATICADO PELOS REPRESENTADOS, NA CONDIÇÃO DE AGENTES PÚBLICOS.

**RELATORA:** CONSELHEIRA YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS

### DESPACHO Nº 734/2021 – GP

**DESPACHO DE ADMISSIBILIDADE.** REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE CAUTELAR. CÂMARA MUNICIPAL DE COARI. JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE. **ADMISSÃO DA REPRESENTAÇÃO.** DISTRIBUIÇÃO À RELATORA.

Tratam os autos de **Representação**, com **Pedido de Medida Cautelar**, formulada pelo Sr. Raione Cabral Queiroz, oriunda da Manifestação nº 473/2021 – Ouvidoria, para fins de apurar indícios de irregularidades no tocante a ato de improbidade administrativa praticado pelos Representados, na condição de agentes públicos.

Após o recebimento pela Ouvidoria de comunicação por parte do Sr. Raione Cabral Queiroz acerca de irregularidades na nomeação e atuação funcional de diversos agentes públicos (fls. 02/07), a demanda fora encaminhada ao Departamento de Autuação, Estrutura e Distribuição Processual – DEAP para autuação como Representação (fl. 14).

Ato contínuo, o DEAP encaminhou os autos para esta Presidência, para fins de análise de admissibilidade da demanda (fl. 15).

Compulsando a exordial, é possível identificar que o Representante aduz as seguintes questões:

**Data/Hora:** 02/07/2021 01:07:54

**Unidade:** Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas - ALEAM

**Envolvidos:** MAYARA MONIQUE FIGUEIREDO PINHEIRO REIS (DEPUTADA MAYARA PINHEIRO); 1) MARIA DO ROSÁRIO LIMA DAS CHAGAS (MARIA DO ROSÁRIO), BRASILEIRA, ADVOGADA COM OAB/AM Nº 5814, SOGRA DA DEPUTADA MAYARA





PINHEIRO; 2) NEIDE MARIA FREIRE DA SILVA, EX-MADRATA DA DEPUTADA MAYARA PINHEIRO; 3) VIVIAN SILVA DA COSTA, EX-MADRATA DA DEPUTADA MAYARA PINHEIRO; 4) SASCHA THAÍS CAVALCANTE DE ALMEIDA, ATUAL MADRATA DA DEPUTADA MAYARA PINHEIRO 5) DÉBORAH FEITOSA MARTINS, BABÁ DA FILHA DA DEPUTADA MAYARA PINHEIRO; 6) THIAURY JOAQUINA AMARAL PINHEIRO, TIA DA DEPUTADA MAYARA PINHEIRO; 7) MANUEL JAMIL CAVALCANTE DE ALMEIDA, TIO DA MADRATA DA DEPUTADA MAYARA PINHEIRO; 8) GUILLERMO ALFONSO GALINDO CARDENAS NIETO, PRIMO DA DEPUTADA MAYARA PINHEIRO; 9) SABRINA MARINS MAMED;

**Descrição:** EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS – TCE/AM URGENTE RAIONE CABRAL QUEIROZ, brasileiro, solteiro, RG: 2345094-0 CPF: 993.740.722-20, residente na Rua Puxinara, nº 399, Alvorada, CEP 69.042-145, Manaus/AM, Email. raionequeiroz@gmail.com, vem, perante Vossa Excelência oferecer REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO LIMINAR em face de 1) MARIA DO ROSÁRIO LIMA DAS CHAGAS (MARIA DO ROSÁRIO), brasileira, advogada com OAB/AM nº 5814, sogra da deputada MAYARA PINHEIRO; 2) NEIDE MARIA FREIRE DA SILVA, ex-madrasta da deputada MAYARA PINHEIRO; 3) VIVIAN SILVA DA COSTA, Este documento foi autenticado digitalmente por ENEIDA BARBOSA DA SILVA. Para conferência acesse o site <http://consulta.tce.am.gov.br/spede> e informe o código: 57513DEB-191B1A99-202628DB-3658C8D6 Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS Ouvidoria ex-madrasta da deputada MAYARA PINHEIRO; 4) SASCHA THAÍS CAVALCANTE DE ALMEIDA, atual madrasta da deputada MAYARA PINHEIRO 5) DÉBORAH FEITOSA MARTINS, babá da filha da deputada MAYARA PINHEIRO; 6) THIAURY JOAQUINA AMARAL PINHEIRO, tia da deputada MAYARA PINHEIRO; 7) MANUEL JAMIL CAVALCANTE DE ALMEIDA, tio da madrasta da deputada MAYARA PINHEIRO; 8) GUILLERMO ALFONSO GALINDO CARDENAS NIETO, primo da deputada MAYARA PINHEIRO; 9) SABRINA MARINS MAMED; 10) MAYARA MONIQUE FIGUEIREDO PINHEIRO REIS (DEPUTADA MAYARA PINHEIRO), pelos motivos de fato e de direito a seguir aduzidos.

### I – OS FATOS

- No dia 13 de maio de 2021, no Jornal do Amazonas, 1a e 2a Edição, da Rede Amazônica, na fora denunciado um esquema de **servidores fantasmas** no gabinete da deputada estadual Mayara Pinheiro, inclusive, já objeto de representação junto a este respeitável Órgão.

- Em consulta ao Diário Oficial, verificou-se que, além de ROSEMARY CUNHA MARTINS e RYAN GABRIEL SILVA, respectivamente, ex-madrasta e cunhado da deputada Mayara Pinheiro, outras ex-madrastas, atual madrasta, tio da atual madrasta, sogra, tia, primo e até mesmo a babá da deputada MAYARA PINHEIRO **estão lotados em seu gabinete, sem que nunca tenham sequer pisado na Assembleia Legislativa do Estado para cumprir expediente.**

### II – OS FUNDAMENTOS





- **Com tal conduta ilícita, os Representados cometeram ato de improbidade administrativa que, ao mesmo tempo, importa enriquecimento ilícito e atenta contra os princípios da Administração Pública**, conforme previsão dos artigos 9º e 11 da referida Lei 8.429/92. Senão vejamos.
- Reza o artigo 9º, *caput*, e seus incisos XI e XII, da Lei nº 8.429/92: (...)
- A conduta dos Representados, logo, encontra plena e perfeita caracterização nos termos do que dispõem o *caput* e os incisos XI e XII do artigo 9º, da Lei de Improbidade Administrativa, por todas as situações ilícitas indicadas neste tópico.
- O enriquecimento ilícito dos Representados lhes ocasionou inegável opulência econômica, em evidente prejuízo à municipalidade, a qual desembolsou valores para o pagamento de servidor que deveria desempenhar suas funções, mas que não exerceu nenhum labor, e quando desempenhou, fora de forma precária, ou seja, de amostra
- Já a conduta praticada pela deputada MAYARA PINHEIRO (contratação de funcionário fantasma) consiste naquela pessoa nomeada para um cargo público que jamais desempenha as atribuições que lhe cabem, *id est*, recebe sem trabalhar, enriquece ilicitamente à custa do erário e do suor do contribuinte, na maior parte das vezes com remunerações muito superiores à da maioria da população brasileira, que não conta com o denominado "padrinho".
- Trata-se de experiência corriqueira no Estado brasileiro totalmente reprovável, tanto do ponto de vista da autoridade que nomeia quanto da pessoa que aceita ser favorecido por tal ilicitude.
- Em razão disso, os Representados, ficam sujeitos às sanções previstas no artigo 12, inciso I, da referida Lei nº 8.429/92. Do mesmo modo, MAYARA PINHEIRO fica sujeita às sanções previstas no artigo 12, inciso II, da referida Lei nº 8.429/92, por facilitar ou permitir ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário.
- A evidente e reprovável conduta ilícita é destacada nos seguintes julgados: (...)
- Além do exposto, os Representados também praticaram atos que ferem os princípios da Administração Pública.
- O artigo 11, *caput*, da Lei nº 8.429/92 dispõe: (...)
- Em consonância a esse preceito constitucional, o legislador ordinário dispôs, no artigo 4º da Lei nº 8.429/92, que “os agentes públicos de qualquer nível ou hierarquia são obrigados a velar pela estrita observância dos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade no trato dos assuntos que lhe são afetos”, inclusive estipulando, em seu artigo 11, que qualquer ação ou omissão que viole aqueles princípios, configura ato de improbidade administrativa.
- E foi o que ocorreu na espécie, tendo os Representados afrontado violentamente os princípios da legalidade e da moralidade administrativa.
- Todos os aspectos demonstrados até o momento deixam à mostra não só a **desobediência ao princípio da legalidade, em virtude da prática de ato ilícito, mas também a ruptura ao princípio da moralidade**,
- Assim sendo, praticaram os Representados atos de improbidade administrativa, capitulados no artigo 11, *caput*, da Lei nº 8.429/92, ficando sujeitos às penas consignadas no artigo 12, inciso III, da mencionada lei.





- Dessa forma, nos termos do artigo 12 da Lei de Improbidade Administrativa, devem os réus perder os valores decorrentes do enriquecimento ilícito, ressarcindo o erário dos prejuízos causados.
- Por derradeiro, apesar das independências das esferas penal e civil, é de suma importância frisar que **além de configurar ato de improbidade administrativa, os fatos narrados configuram delitos de peculato-desvio**, previsto no artigo 312, do Código Penal, in verbis: (...)

### III – DA CONCESSÃO DE TUTELA DE URGÊNCIA

- O artigo 42-B da Lei nº 2.423/96 (Lei Orgânica do TCE-AM) prescreve que “O Conselheiro relator de cada processo, por despacho ou mediante submissão ao Tribunal Pleno, em caso de urgência, diante da plausibilidade do direito invocado e de fundado receio de grave lesão ao erário, ao interesse público ou de risco de ineficácia da futura decisão de mérito, poderá, de ofício ou mediante provocação, adotar medida cautelar, com ou sem a prévia oitiva da parte ou do interessado, determinando, entre outras providências, a sustação do ato, até que o Tribunal decida sobre o mérito da questão suscitada”.
- Referida previsão é essencial para a adequada proteção do patrimônio público e da preservação da idoneidade dos atos administrativos.
- Na visão instrumentalista do processo judicial, que se amolda com perfeição aos processos da Corte de Contas, “O processo, em outras palavras, é instrumental que apenas tem valor quando serve ao direito material e aos escopos da jurisdição” (Luiz Guilherme Marinoni, in Novas linhas do processo civil, Editora Malheiros, 3ª edição, 1999, p. 100).
- No caso em questão, para se tentar resguardar ao menos parcela do interesse público, fundamental é a concessão de medida liminar para promover o **afastamento imediato do servidor em questão**, porquanto presentes os requisitos da fumaça do bom direito (*fumus boni iuris*) e do perigo da demora (*periculum in mora*).
- A verossimilhança das alegações (*fumus boni iuris*) é evidente, e emerge notadamente quando se a deputada sequer contesta as acusações, senão vejamos: (...)
- Noutro giro, a urgência da necessidade da prestação jurisdicional (*periculum in mora*) é notória quando se vislumbra que **a manutenção do representa gastos desnecessários, consubstanciando perene afronta ao ordenamento jurídico**.
- Destarte, ante a presença dos elementos autorizadores, imperiosa é a concessão de medida cautelar, “in limine litis” e “inaudita altera parte”, por parte do Conselheiro Relator, no sentido de proceder o **imediato afastamento dos servidores em questão**. (*grifo*)

Por fim, o Representante, através deste instrumento de fiscalização, requer, liminarmente, o imediato afastamento dos Representados, bem como a suspensão de seus subsídios; e, no mérito, a regular instrução desta Representação, conforme se verifica abaixo:

### IV – OS PEDIDOS





Diante do exposto, com suporte na fundamentação ora expendida, requer se digne Vossa Excelência a:

- a) o conhecimento e regular processamento da presente Representação;
- b) **LIMINARMENTE** e “**inaudita altera parte**”, seja determinada o **mediato afastamento dos Representados, bem como a suspensão de seus subsídios**;
- c) a citação de todos os Representados para que, cientes desta, apresentem razões de justificativa;
- d) sejam os Representados **obrigados a ressarcir integralmente valor recebido indevidamente**, em valores atualizados;
- e) sejam os Representados condenados pela prática do **ato de improbidade administrativa**, pelos danos causados ao patrimônio público, sem prejuízos de outras penalidades;
- f) aplicar sanção a todos os responsáveis pelos atos, bem assim seus beneficiários;
- g) envio de cópia dos autos ao Ministério Público do Estado do Amazonas, nos termos do artigo 14 da Lei nº 8.429/92, a fim de que este possa averiguar, no âmbito de suas atribuições, os fatos relacionados à existência de servidores “fantasmas”. (*grifo*)

Pois bem, passando à análise dos requisitos de admissibilidade do presente feito, observa-se que a Representação está prevista no art. 288 da Resolução nº 04/2002 – TCE/AM (Regimento Interno desta Corte), sendo cabível em situações que se afirme ou requeira a apuração de ilegalidade ou má gestão pública, bem como nos casos expressos em lei, especialmente os referidos na Lei nº 8.666/93 (Lei de Contratos Administrativos e Licitações).

Isto é, a Representação é um instrumento de fiscalização e exercício do controle externo utilizado justamente para se exigir da máquina pública a investigação sobre determinados fatos que aparentemente ensejam prejuízos ao erário.

Considerando que a presente Representação tem como escopo apurar suposta ilegalidade no âmbito do Poder Público, constata-se que o caso em comento se enquadra nas hipóteses elencadas no supracitado dispositivo normativo.

No que tange à legitimidade, estabelece o art. 288, *caput*, da mencionada resolução, que qualquer pessoa, órgão ou entidade, pública ou privada, é parte legítima para oferecer Representação. Dessa forma, em observância aos ditames desta Corte de Contas, resta-se evidente a legitimidade do Sr. Raione Cabral Queiroz para ingressar com a presente demanda.

Instruem o feito, a Manifestação nº 473/2021 – Ouvidoria e a peça vestibular do Representante que contempla as impugnações feitas a esta Corte de Contas.





Manaus, 9 de julho de 2021

Edição nº 2572 Pag.50

Dessa forma, verifico que estão preenchidos os requisitos de admissibilidade.

Acerca da competência do Tribunal de Contas para apreciar e deferir Medida Cautelar, faz-se necessário salientar que, com o advento da Lei Complementar Estadual nº 114, de 23 de janeiro de 2013, que alterou a Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, confirmou-se expressamente a possibilidade do instituto de medida cautelar no âmbito desta Corte de Contas, conforme previsão no inciso XX do art. 1º da Lei nº 2.423/1996 e do inciso XIX do art. 5º da Resolução nº 04/2002 – TCE/AM.

Portanto, em atenção ao poder geral de cautela conferido aos Tribunais de Contas, verifica-se que esta Corte é competente para prover cautelares a fim de neutralizar situações de lesividade ao interesse público, assim, conferindo real efetividade às suas deliberações finais, conforme previsto no art. 42-B, incisos I a IV, da Lei nº 2.423/96 (redação dada pela Lei Complementar nº 204 de 16/01/2020).

Quanto ao presente pedido de tutela, tem-se que os requisitos necessários para se alcançar providência de natureza cautelar são o *fumus boni juris*, pela plausibilidade do direito substancial invocado por quem pretende a segurança, e o *periculum in mora*, ao se vislumbrar um dano potencial, um risco que corre o processo principal de não ser útil ao interesse demonstrado pela parte, ressaltando que no âmbito desta Corte de Contas, tal requisito é composto por 3 (três) espécies, não cumuláveis, nos termos do art. 42-B, *caput*, da Lei nº 2.423/96, a saber: a) fundado receio de grave lesão ao erário; b) fundado receio de grave lesão ao interesse público ou; c) risco de ineficácia de decisão de mérito.

Ante o exposto, entendo que os autos devam ser encaminhados à Relatora competente para apreciação da cautelar e estudo mais apurado dos fatos aduzidos na peça inicial.

Assim, **ADMITO A PRESENTE REPRESENTAÇÃO**, nos termos da primeira parte do inciso II do art. 3º da Resolução nº 03/2012-TCE/AM, e determino à Divisão de Medidas Processuais Urgentes – **DIMU** que adote as seguintes providências:

- a) **PUBLIQUE o presente Despacho no Diário Oficial Eletrônico do TCE/AM, em até 24 (vinte e quatro) horas**, consoante dispõe o art. 42-B, § 8º, da Lei nº 2.423/96, observando a urgência que o caso requer;





# Diário Oficial Eletrônico

## Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 9 de julho de 2021

Edição nº 2572 Pag.51

- b) **ENCAMINHE** o processo à **Relatora do feito para apreciação da Medida Cautelar**, nos termos do art. 42-B da Lei nº 2.423/96 c/c art. 3º, inciso II, da Resolução nº 03/2012 – TCE/AM.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 08 de julho de 2021.

Conselheiro MARIO MANOEL COELHO DE MELLO  
Presidente

**SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 08 de julho de 2021.

MIRTYL FERNANDES LEVY JUNIOR  
Secretário do Tribunal Pleno

**PROCESSO:** 13.924/2021

**ÓRGÃO:** PREFEITURA DE COARI

**NATUREZA/ESPÉCIE:** REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR

**REPRESENTANTE:** SR. RAIONE CABRAL QUEIROZ

**REPRESENTADOS:** SRA. MARIA DUCIRENE DA CRUZ MENEZES, PREFEITA INTERINA; SR. LUIZ REIS BARBOSA JÚNIOR, SERVIDOR

**OBJETO:** REPRESENTAÇÃO, COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR, ORIUNDA DE DEMANDA DA OUVIDORIA (MANIFESTAÇÃO Nº 472/2021) FORMULADA PELO SR. RAIONE CABRAL QUEIROZ EM FACE DA PREFEITURA DE COARI, EM RAZÃO DE POSSÍVEL IRREGULARIDADE NA CONTRATAÇÃO DO SR. LUIZ REIS BARBOSA JÚNIOR.

**CONSELHEIRA - RELATORA:** YARA AMAZONIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas  
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736  
Horário de funcionamento: 7h - 13h  
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br



### DESPACHO Nº 736/2021 – GP

Tratam os autos de **Representação**, com Pedido de **Medida Cautelar**, oriunda de **Demanda da Ouvidoria** (Manifestação nº 472/2021), formulada pelo **Sr. Raione Cabral Queiroz**, em face da **Prefeitura de Coari**, de responsabilidade da Sra. Maria Ducirene da Cruz Menezes, Prefeita interina, em razão de **possível irregularidade na contratação do Sr. Luiz Reis Barbosa Júnior**, médico oftalmologista com CRM 7449-AM, com dois vínculos empregatícios na prefeitura.

Compulsando sumariamente a exordial, é possível identificar que o Representante aduz as seguintes questões:

#### MANIFESTAÇÃO 472/2021:

- No dia 23 de junho de 2021, no programa televisivo MANHÃ DE NOTÍCIAS, exibido pela Rede Tiradentes de Comunicação, na Capital do Estado, fora denunciado uma rede de drogaria (REIS COMERCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA – DROGÃO FARMA), constituída há menos de 1 (um) ano, possuindo mais de 10 (dez) filiais em Manaus-AM. Em consulta ao CNPJ da empresa, percebe-se que, de fato, fora constituída há menos de 1(um) ano, mais precisamente no dia 13 de agosto de 2020. Além disso, ao consultar o quadro de sócios e administradores da empresa, tem-se a informação de que o sócio-administrador é LUIZ REIS BARBOSA JÚNIOR (LUIZ REIS);

- No Diário Oficial do Municípios, verifica-se que LUIZ REIS fora nomeado secretário municipal adjunto de Saúde em Coari no dia 02 de janeiro de 2017, e no dia 07 de março de 2017, promovido ao cargo de secretário municipal de Saúde, ocupando o referido cargo até o dia 14 de junho de 2017, conforme decretos de nomeação e exoneração em anexo. Em consulta ao CADASTRO NACIONAL DE ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE (CNES), verifica-se que LUIZ REIS, a partir de junho de 2018, passou a ter novo vínculo empregatício com a prefeitura de Coari, contrato por prazo determinado no cargo de médico oftalmologista, na POLICLÍNICA DR ROQUE JUAN DELLOSO (CNES 6915221), com carga horária semanal ambulatorial (CHS AMB.) de 20 horas. Um ano mais tarde, a partir de junho de 2019, LUIZ REIS passa a ter mais um vínculo empregatício com a prefeitura de Coari, também no cargo de médico oftalmologista, desta vez, no CENTRO ESPECIALIZADO EM REABILITAÇÃO (CER) II DR JOÃO BATISTA BOTELHO FILHO (CNES 7923007), com carga horária semanal ambulatorial (CHS AMB.) de 40 horas, totalizando 60 (sessenta) horas semanais;





Manaus, 9 de julho de 2021

Edição nº 2572 Pag.53

- Desse modo, para que a respectiva carga horária fosse cumprida na sua integralidade, LUIZ REIS deveria atuar em regime de plantão diário com, no mínimo, 12 (doze) horas seguidas de serviço, de segunda a sexta-feira, ininterruptamente;
- Todavia, cumpre esclarecer que LUIZ REIS, a partir da posse de sua esposa, MAYARA PINHEIRO, no cargo de deputada estadual, passou a atender esporadicamente (uma vez por mês) na POLICLÍNICA DR ROQUE JUAN DELLOSO até abril de 2019. A partir dessa data, mudou-se definitivamente para Manaus, haja vista que pleiteava concorrer ao cargo de vereador na Capital, conforme notícias veiculadas na imprensa local, senão vejamos: <https://blogdopavulo.com/marido-da-deputada-mayara-pinheiro-luiz-reis-e-candidato-avereador-em-manau/> <https://portaldogeneroso.com/deputados-vaio-lancar-parentes-para-concorrer-vaga-nacmm/>;
- Além disso, o que é mais grave é que, em que pese LUIZ REIS estar há mais de dois anos sem colocar o pé na POLICLÍNICA DR ROQUE JUAN DELLOSO, continua com vínculo empregatício ativo na prefeitura de Coari. Não obstante, no CENTRO ESPECIALIZADO EM REABILITAÇÃO (CER) II DR JOÃO BATISTA BOTELHO FILHO, onde LUIZ REIS tem vínculo empregatício com carga horária semanal ambulatorial (CHS AMB.) de 40 horas, NUNCA SEQUER TRABALHOU, haja vista que no CENTRO ESPECIALIZADO EM REABILITAÇÃO, não dispõe de atendimentos oftalmológico, mas sim de fisioterapia.

Por fim, o Representante, através deste instrumento de fiscalização, requer, liminarmente, que seja determinado o imediato afastamento ou a rescisão dos contratos de trabalho de Sr. Luiz Reis Barbosa Júnior, bem como a suspensão de seus salários, e, no mérito, a regular instrução dessa Representação, conforme se verifica abaixo:

- a) o conhecimento e regular processamento da presente Representação;
- b) LIMINARMENTE e “inaudita altera parte”, seja determinada o imediato afastamento ou a rescisão dos contratos de trabalho de LUIZ REIS BARBOSA JÚNIOR, bem como a suspensão de seus salários;
- c) a determinação de demissão por abandono de cargo;
- d) a citação de todos os Representados para que, cientes desta, apresentem razões de justificativa;
- e) seja o Representado obrigado a ressarcir integralmente valor recebido indevidamente, em valores atualizados;
- f) sejam os Representados condenados pela prática do ato de improbidade administrativa, pelos danos causados ao patrimônio público, sem prejuízos de outras penalidades;
- g) a solicitação de informações das companhias aéreas (trecho Manaus-Coari/CoariManaus), a fim de verificar embarque e desembarque de LUIZ REIS BARBOSA JÚNIOR;





Manaus, 9 de julho de 2021

Edição nº 2572 Pag.54

- h) envio de cópia dos autos ao Ministério Público do Estado do Amazonas, nos termos do artigo 14 da Lei nº 8.429/92, a fim de que este possa averiguar, no âmbito de suas atribuições, os fatos relacionados à existência de servidores “fantasmas”;
- i) envio de cópia dos autos à Delegacia da Receita Federal, a fim de que esta possa averiguar, no âmbito de suas atribuições, os fatos relacionados a suas atividades precípuas.

Pois bem, passando à análise dos requisitos de admissibilidade do presente feito, observa-se que a Representação está prevista no art. 288 da Resolução nº 04/2002 – TCE/AM (Regimento Interno desta Corte), sendo cabível em situações que se afirme ou requeira a apuração de ilegalidade ou má gestão pública, bem como nos casos expressos em lei, especialmente os referidos na Lei nº 8666/93 (Lei de Contratos Administrativos e Licitações).

Isto é, a Representação é um instrumento de fiscalização e exercício do controle externo utilizado justamente para se exigir da máquina pública a investigação sobre determinados fatos que aparentemente ensejam prejuízos ao erário.

Considerando que a presente Representação tem como escopo apurar possível ilegalidade e má gestão de recursos públicos no âmbito do Poder Público, constata-se que o caso em comento se enquadra nas hipóteses elencadas no supracitado dispositivo normativo.

No que tange à legitimidade, estabelece o art. 288, *caput*, da mencionada resolução, que qualquer pessoa, órgão ou entidade, pública ou privada, é parte legítima para oferecer Representação. Dessa forma, em observância aos ditames desta Corte de Contas, resta-se evidente a legitimidade do Sr. Raione Cabral Queiroz para ingressar com a presente demanda.

Instruem o feito, além da peça vestibular subscrita de forma objetiva e com a necessária identificação, documentos em anexo que contemplam as impugnações feitas pelo Representante a esta Corte de Contas e que auxiliam na compreensão dos fatos narrados na inicial.

Dessa forma, verifico que estão preenchidos os requisitos de admissibilidade.

Acerca da competência do Tribunal de Contas para apreciar e deferir Medida Cautelar, faz-se necessário salientar que, com o advento da Lei Complementar Estadual nº 114, de 23 de janeiro de 2013, que alterou a Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, confirmou-se expressamente a possibilidade do instituto de





Manaus, 9 de julho de 2021

Edição nº 2572 Pag.55

medida cautelar no âmbito desta Corte de Contas, conforme previsão no inciso XX do art. 1º da Lei nº 2.423/1996 e do inciso XIX do art. 5º da Resolução nº 04/2002 – TCE/AM.

Portanto, em atenção ao poder geral de cautela conferido aos Tribunais de Contas, verifica-se que esta Corte é competente para prover cautelares a fim de neutralizar situações de lesividade ao interesse público, assim, conferindo real efetividade às suas deliberações finais, conforme previsto no art. 42-B, incisos I a IV, da Lei nº 2.423/96 (redação dada pela Lei Complementar nº 204 de 16/01/2020).

Quanto ao presente pedido de tutela, tem-se que os requisitos necessários para se alcançar providência de natureza cautelar são o *fumus boni juris*, pela plausibilidade do direito substancial invocado por quem pretende a segurança, e o *periculum in mora*, ao se vislumbrar um dano potencial, um risco que corre o processo principal de não ser útil ao interesse demonstrado pela parte, ressaltando que no âmbito desta Corte de Contas, tal requisito é composto por 3 (três) espécies, não cumuláveis, nos termos do art. 42-B, *caput*, da Lei nº 2.423/96, a saber: a) fundado receio de grave lesão ao erário; b) fundado receio de grave lesão ao interesse público ou; c) risco de ineficácia de decisão de mérito.

Ante o exposto, entendo que os autos devam ser encaminhados à Relatora competente para apreciação da cautelar e estudo mais apurado dos fatos aduzidos na peça inicial.

Assim, **ADMITO A PRESENTE REPRESENTAÇÃO**, nos termos da primeira parte do inciso II do art. 3º da Resolução nº 03/2012-TCE/AM, e **determino** à Divisão de Medidas Processuais Urgentes – **DIMU** que adote as seguintes providências:

- a) **PUBLIQUE o presente Despacho no Diário Oficial Eletrônico do TCE/AM, em até 24 (vinte e quatro) horas**, consoante dispõe o art. 42-B, § 8º, da Lei nº 2.423/96, observando a urgência que o caso requer;
- b) **ENCAMINHE o processo à Relatora do feito para apreciação da Medida Cautelar**, nos termos do art. 42-B da Lei nº 2.423/96 c/c art. 3º, inciso II, da Resolução nº 03/2012 – TCE/AM.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 09 de julho de 2021.





Manaus, 9 de julho de 2021

Edição nº 2572 Pag.56

  
Conselheiro MARIO MANOEL COELHO DE MELLO  
Presidente

**SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 09 de julho de 2021.

  
MIRTYL FERNANDES LEVY JUNIOR  
Secretário do Tribunal Pleno

### EDITAIS

#### EDITAL DE CHAMADA DE CURSISTAS PARA O PROFAC Nº 02/2021

**DISPÕE** sobre o procedimento de seleção de alunos para o II Curso de Formação de Agentes de Controle Social – PROFAC ofertado pela Escola de Contas Públicas – ECP do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas.

A Coordenadora Geral da Escola de Contas Públicas do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas (ECP/TCE), no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto na Lei nº 3.452/2009 (ECP/TCE/AM), nos artigos 5º, incisos V e XXXIII e 37, § 3º da Constituição Federal e no art. 48 da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, com as alterações promovidas pela Lei Complementar nº 131/2009, **TORNA PÚBLICO** a abertura do processo de inscrição para do II **Curso Formação de Agentes de Controle Social – PROFAC 2021**, a ser ofertado, na modalidade EAD, que se regerá pelas disposições legais aplicáveis à espécie e pelas normas contidas neste Edital.

#### **1. DO CURSO FORMAÇÃO DE AGENTES DE CONTROLE SOCIAL – PROFAC:**

O Programa de Formação de Agentes de Controle Social foi elaborado fundamentado na Lei nº 3452/2009 (ECP/TCE/AM), o art. 5º incisos V e XXXIII c/c art. 37, §3º da Constituição Federal, a Lei Complementar nº 131/2009





Manaus, 9 de julho de 2021

Edição nº 2572 Pag.57

em seu art. 48 que instituiu a Lei de Transparência Pública, ainda a Lei nº 12.527/11 de acesso à informação, bem como a Lei nº 4.657 Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro (LINDB) e Lei nº 13.853 Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

Objetivando atender ao público envolvido com o controle social e se articula com o Processo Formativo da Escola de Contas Públicas. A formação de agentes de controle é desenvolvida no âmbito do Programa de Capacitação, tendo como referências as leis citadas acima, que visam incentivar e garantir a participação popular em Audiências Públicas, na elaboração e discussão dos Planos de Estado, leis de diretrizes orçamentárias e de orçamentos públicos, além da consciência da livre liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, em meios eletrônicos de acesso público.

## **2. DAS DIRETRIZES**

- I - Implementar processos educacionais dialógicos e promover a formação do pensamento crítico e emancipatório nas diferentes ações dos agentes de fiscalização;
- II - Articular órgãos e entidades governamentais e organizações da sociedade civil relacionadas às pautas da administração pública, para promover ações integradas e em rede;
- III - Promover a reflexão crítica sobre as atuais articulações existentes entre o Estado e os cidadãos;
- IV - Incorporar o exercício da cidadania plena, composta por suas dimensões formal e não formal, a programas e políticas públicas voltadas para a gestão pública, buscando integrar os agentes de controle aos programas e ações governamentais e mobilizar a sociedade civil;
- V - Estimular diálogos e ação entre os agentes de fiscalização e os gestores juntamente com os servidores públicos construindo canais de comunicação.
- VI - Incorporar às suas ações as estratégias, compromissos e políticas traçados para os temas correlatos, tais como orçamento, patrimônio, contas públicas, repasses de recursos públicos, entre outros.

## **3. DA CARGA HORÁRIA:**

**3.1** O curso tem uma carga horária total de 192 (cento e noventa e duas) horas, distribuídas em aulas online e atividades complementares offline, e será realizado em 3 (três) etapas, moduladas e vinculadas entre si.

**3.2** Da carga horária de atividades complementares, 06 (seis) horas serão destinadas à ação “Rodas de Cidadania”, que será coordenada pela Ouvidoria deste Tribunal de Contas, objetivando discutir a realidade do controle social no





Manaus, 9 de julho de 2021

Edição nº 2572 Pag.58

cotidiano, visando à elaboração conjunta de soluções e encaminhamentos, com a participação dos órgãos de ouvidoria que atuam no Amazonas e também dos Agentes de Controle Social em formação pelo Profac, de modo a possibilitar o compartilhamento de experiências e boas práticas.

**3.3** As aulas serão ministradas na modalidade Educação a Distância - EAD, com atividades síncronas e assíncronas realizadas e orientadas por instrutores e tutores do TCE/AM, com base no cronograma, a saber:

### **Ambientação online:**

**Data:** 30/07/2021

**Horário:** 14 as 15h e 30min

### **I – Primeira Etapa:**

**Módulo I:** Noções gerais de administração pública

**Período:** 02 e 03 de agosto de 2021

**Horário:** Das 13 às 17h

**Módulo II:** Mecanismos de controle das ações governamentais

**Período:** 04 e 05 de agosto de 2021

**Horário:** Das 13 às 17h

### **Plataformas Digitais e Roda de Cidadania:**

**Data:** 06 de agosto de 2021

**Horário:** 9 as 12h

### **II - Segunda Etapa:**

**Módulo III:** Noções gerais dos instrumentos de planejamento orçamentário: PPA, LDO e LOA

**Período:** 16 e 17 de 2021

**Horário:** Das 13 às 17h

**Módulo IV:** Controle popular sobre a licitação e contratos administrativos e Convênios;





Manaus, 9 de julho de 2021

Edição nº 2572 Pag.59

**Período:** 18 e 19 de 2021

**Horário:** Das 13 às 17h

### **Plataformas Digitais e Roda de Cidadania:**

**Data:** 20 de agosto de 2021

**Horário:** 9 as 12h

### **III - Terceira Etapa:**

**Módulo V:** Noções gerais da Lei de Responsabilidade Fiscal

**Período:** 30 e 31 de agosto de 2021

**Horário:** Das 13 às 17h

**Módulo VI:** Controle popular da receita e despesa vinculada à saúde e à educação

**Período:** 01 e 02 de setembro de 2021

**Horário:** Das 13 às 17h

### **Plataformas Digitais e Roda de Cidadania:**

**Data:** 03 de setembro de 2021

**Horário:** 9 as 12h

3.4 As demais atividades complementares serão realizadas nos intervalos das etapas, devendo o candidato ter disponibilidade para a sua realização.

## **4. OBJETIVO GERAL**

Qualificar membros da sociedade civil, por meio de estudos dos conteúdos pertinentes ao funcionamento da administração pública, dando condições de participação nos processos de fiscalização e controle social das contas públicas.

## **5. OBJETIVOS ESPECÍFICOS**

I - Disseminar a importância do controle social sobre as finanças públicas;





Manaus, 9 de julho de 2021

Edição nº 2572 Pag.60

- II - Esclarecer e orientar a sociedade civil sobre áreas relevantes que compõem a administração pública;
- III - Estimular o acompanhamento e avaliação dos programas, projetos e ações governamentais;
- IV - Promover a interlocução dos cidadãos com os órgãos de controle externo;
- V - Criar canais de comunicação que acolham as informações, atendam as demandas e deem as respostas visando potencializar a capacidade crítica e elevar o grau de exigência e satisfação do cidadão.

### **6. DAS VAGAS**

Serão disponibilizadas inicialmente 210 vagas, podendo ser acrescentada ou reduzida de acordo com a necessidade de atendimento e/ou questões administrativas, distribuídas entre os residentes nos municípios do Estado do Amazonas, prioritariamente para os da região metropolitana de Manaus.

### **7. DO PÚBLICO ALVO**

Esta edição também incluirá como público alvo os representantes dos pais que compõem os Conselhos Escolares das unidades educacionais da rede pública, bem como também se estende a membros da sociedade civil e dos Conselhos Estaduais e Municipais constituídos por representantes de entidades de classe, associações de bairro, instituições religiosas, cooperativas e ligas, criadas com objetivo de auxiliar a administração pública, deliberando sobre planos e ações de trabalho, bem como também, pais que compõem os Conselhos Escolares das unidades educacionais da rede pública, em especial:

- I - Conselhos escolares;
- II - Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação e Valorização do Magistério - CACS – FUNDEB;
- III - Conselho de Educação;
- IV - Conselho de Alimentação Escolar – CAE;
- V - Conselho de Saúde;
- VI - Conselho de Assistência Social;
- VII - Conselho do Programa Bolsa Família;
- VIII - Representantes dos Sindicatos de trabalhadores pertencentes à sociedade civil;





Manaus, 9 de julho de 2021

Edição nº 2572 Pag.61

IX - Representantes de Associações;

X - Representantes das Entidades religiosas;

XI - Organizações não-governamentais;

XII - Estudantes de instituições públicas de ensino superior e da educação básica, assim como grupos de aprendizagem, pesquisa e extensão, sem vínculo com órgãos públicos, e

XIII – Outros

### **8. DOS REQUISITOS PARA PARTICIPAÇÃO NO CURSO:**

I - Ter no mínimo 18 anos;

II - Ensino Fundamental completo;

III - Ser representante legal dos pais no Conselho Escolar de unidade educacional pública.

IV - Pertencer preferencialmente a órgãos de controle social e estar envolvido ou desejar se envolver na mobilização e sensibilização social para a realização de ações relacionadas à fiscalização e controle dos gastos públicos, se comprometendo a compartilhar o curso com o coletivo em que desenvolverá sua atuação, bem como participar da implementação e elaboração de políticas públicas, ações e projetos da gestão pública;

V - Ter disponibilidade para dedicar-se ao curso durante o período estabelecido (conforme calendário previamente estabelecido). Além disso, ter disponibilidade de horário para realizar os estudos ao longo do curso e demais atividades propostas;

VI – Ter domínio básico de informática;

VI - Ter acesso a internet com qualidade que permita sua participação nas atividades online;

VII - Não ter cursado o PROFAC.

### **9. DAS INSCRIÇÕES**

9.1 O candidato deverá solicitar inscrição para o Curso de Formação por meio do site da Escola de Contas Públicas: **[ecp.tce.am.gov.br](http://ecp.tce.am.gov.br)**, acessando o link do PROFAC ou digitando no navegador até o **dia 15/07/2021**:

[https://docs.google.com/forms/d/e/1FAIpQLScfjTHt18Iqj75X3PbgD03JDBKISiEzli1nxXzeLivBBJUd7Q/viewform?usp=sf\\_link](https://docs.google.com/forms/d/e/1FAIpQLScfjTHt18Iqj75X3PbgD03JDBKISiEzli1nxXzeLivBBJUd7Q/viewform?usp=sf_link)

### **10. DO PROCESSO DE SELEÇÃO**





Manaus, 9 de julho de 2021

Edição nº 2572 Pag.62

**10.1** A seleção dos candidatos será feita por uma comissão composta por membros da Escola de Contas Públicas – TCE e da Ouvidoria do TCE/AM.

**10.2** Serão selecionados prioritariamente os candidatos que preencherem os pré-requisitos estabelecidos no item **8**, conforme as informações do formulário de inscrição.

**10.3** Todos os pedidos de inscrição serão analisados e deferidos conforme o que determina às exigências deste edital.

**10.4** A lista com os nomes dos candidatos que tiverem suas inscrições deferidas, bem como a lista com os nomes dos candidatos para cadastro reserva (50% do número total de vagas), serão publicadas no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas e divulgada na página da Escola de Contas Públicas – ECP: **[ecp.tce.am.gov.br](http://ecp.tce.am.gov.br)**, até o **dia 21 de julho de 2021**.

### **11. DA GRATUIDADE**

O curso de formação é gratuito, sendo isento de pagamento de taxa de inscrição, matrícula e mensalidade.

### **12. DO INÍCIO DAS AULAS**

Data prevista para o início do Curso: **30 de julho de 2021**.

### **13. DA CERTIFICAÇÃO**

O certificado de conclusão do curso será expedido pela Escola de Contas Públicas – ECP/TCE/AM. O aluno terá direito à certificação se obtiver resultados satisfatórios em todos os módulos do curso (entrega das atividades), e ainda tiver 75% de frequência em todo o curso.

### **14. DAS OBRIGAÇÕES DOS CURSISTAS**

**14.1** Participar das aulas online.

**14.2** Realizar as atividades propostas pelos instrutores.

**14.3** Entregar dentro do prazo estabelecido as atividades na sala virtual (Classroom).

**14.4** Participar das Rodas de Cidadania online.





Manaus, 9 de julho de 2021

Edição nº 2572 Pag.63

### **15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**15.1** Os casos omissos, não previstos nesse edital, serão definidos pela Coordenação do curso e disponibilizados no site do Escola de Contas Públicas – ECP/TCE/AM.

**15.2** Incorporar-se-ão a este Edital, para todos os efeitos, os editais complementares ou avisos oficiais que vierem a ser publicados pela Escola de Contas Públicas – ECP/TCE/AM para o **Curso de Formação de Agentes de Controle Social – PROFAC-2021**.

**15.3** A inscrição do candidato implica na aceitação das normas e condições fixadas neste edital;

**15.4** Outras informações poderão ser obtidas na página da Escola de Contas Públicas, **[ecp.tce.am.gov.br](http://ecp.tce.am.gov.br)** ou junto à Coordenação do Curso pelos telefones 3301-8154 e 3301-8301.

**ESCOLA DE CONTAS PÚBLICAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 9 de julho de 2021.

**Conselheira YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS**

Coordenadora Geral da Escola de Contas Públicas do Amazonas

### **AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 07/2021-CPL/TCE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PROCESSO SEI Nº 4502/2021**

O Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, por intermédio de seu Pregoeiro designado pela Portaria nº 06/2021-SEGER/CPL, torna público aos interessados que realizará no dia **22/07/2021**, às **8h (horário de Manaus)**, no Tribunal de Contas do Estado do Amazonas – Av. Efigênio Sales nº 1155 – Bairro Parque 10, Licitação, na modalidade Pregão Presencial, do tipo **MENOR PREÇO, POR ITEM**, objetivando selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração, mediante a assinatura de **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, pelo prazo de 12 (doze) meses, para aquisição de mobiliário novo, de primeiro uso, para atender as necessidades do TCE/AM, conforme justificativa contida no item 2, do Termo de Referência - TR e ainda às especificações técnicas constantes no Anexo I, bem como no





Manaus, 9 de julho de 2021

Edição nº 2572 Pag.64

orçamento estimativo detalhado, Anexo II, ambos do TR. Isto posto, fica consignado que o Edital completo estará disponível no site do Tribunal de Contas, no seguinte endereço eletrônico: <https://www.tce.am.gov.br>, na aba relacionada às licitações para todos os interessados. Outras informações poderão ser solicitadas pelo e-mail: [cpl@tce.am.gov.br](mailto:cpl@tce.am.gov.br).

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 9 de julho de 2021.



LÚCIO GUIMARÃES DE GÓIS  
Pregoeiro da CPL/TCE-AM

### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 01/2021-DICETI

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto nos arts. 20, 71, inciso III, 81, inciso III, da Lei nº 2.423/1996 e art. 97, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM combinado com o art. 5º, inciso LV, da CF/88, em cumprimento ao Despacho da Excelentíssima Sra. Relatora Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, fica NOTIFICADO o Sr. **Raylan Barroso de Alencar**, Prefeito do Município de Eirunepé, para no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, apresentar ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, no seguinte endereço: Av. Efigênio Sales, 1155 – Parque 10 de Novembro – 69060-020, Manaus-AM, documentos e/ou justificativas, como razões de defesa, acerca das restrições e/ou questionamentos elencados na Notificação nº 52/2020–DICETI, (fls. 18/19) e na Notificação nº 79/2021 –TCE/AM (fls. 34/35), emitidas no bojo do Processo TCE nº 13.644/2020, que trata de Representação em face de possível irregularidade na disponibilização de Edital de Pregão Presencial da Prefeitura Municipal de Eirunepé.

**DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 06 de julho de 2021.



STANLEY SCHERRER DE CASTRO LEITE  
Diretor DICETI





Manaus, 9 de julho de 2021

Edição nº 2572 Pag.65

### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 3/2021-DICARP

**Processo nº10262/2020 TCE. Responsável: Maria Cristina dos Santos Carneiro (Recorrente). Prazo: 60 dias.**

Pelo presente Edital, faço saber a todos, na forma e para os efeitos legais do disposto nos arts. 71, III, 81, II, da Lei n.º 2.423/96-TCE, c/c o art. 1º, da LC n.º 114/2013, que alterou o art. 20, § 2º, da Lei n.º 2423/96; arts. 86 e 97, I e II, da Resolução n.º 04/2002-TCE; art. 19, da Res. n.º 08/2013, e para que se cumpra o art. 5.º, inciso LV, da CF/88, c/c os arts. 18 e 19, I, da Lei citada, e ainda o Despacho do Sr. Relator, fica **NOTIFICADO a Sr. Maria Cristina dos Santos Carneiro (Recorrente)** para, no **prazo de 60 (Sessenta) dias**, apresentar ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Av. Efigênio Sales n.º 1155 – Parque 10, Cep 69060-020, documentos e/ou justificativas. **As peças do Processo TCE que tratam da Recurso Ordinário Interposto pela Fundação Amazonprev, Tendo Como Interessada a Sra. Maria Cristina dos Santos Carneiro, Em Face da Decisão Nº 1068/2019-tce-primeira Câmara Exarada nos Autos do Processo Nº 13409/2019. (029968)**, poderá ser requerida da DICARP através do e-mail [dicarp@tce.am.gov.br](mailto:dicarp@tce.am.gov.br), para fins de subsidiar a defesa. Quanto à apresentação de petição e/ou defesa, Vossa Senhoria poderá também entregá-las por meio do endereço eletrônico [protocolodigital@tce.am.gov.br](mailto:protocolodigital@tce.am.gov.br) o documento deverá conter no máximo 100Mb E 512Kb por página, ficando estas sujeitas às possibilidades técnicas do DEAP, com autorização do Gabinete da Presidência, se necessário. Os documentos digitais fora do padrão acima definido, enviados pelo protocolo digital, serão rejeitados. Quanto a apresentação de defesa com Advogado, esta deve conter a devida procuração, consoante parágrafo único, do art. 2º, da Resolução n.º 01/2020-TCE. Ressaltamos, ainda, que todos os arquivos eletrônicos deverão estar no formato PDF-A

Salientamos que o não atendimento à Diligência formulada por esta Corte de Contas, implicará na penalidade prevista no art. 54, inciso IV, da Lei n.º 2423/96 – Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas.

Ademais, solicitamos que, ao responder à notificação Vossa Senhoria faça expressa referência ao número do processo em questão, cuja omissão impossibilitará a DEAP de receber a defesa. E, ao anexar documentos, recomendamos que os mesmos sejam relacionados em folha à parte, para efeito de discriminação das provas produzidas.

**DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DE APOSENTADORIAS, REFORMAS E PENSÕES, DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 8 de Julho de 2021.

GILSON ALBERTO DA SILVA HOLANDA  
Diretor de Controle Externo de Aposentadorias,  
Reformas e Pensões





Manaus, 9 de julho de 2021

Edição nº 2572 Pag.66

### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 4/2021-DICARP

**Processo nº10262/2020 TCE. Responsável: Fundação Amazonprev. Prazo: 60 dias.**

Pelo presente Edital, faço saber a todos, na forma e para os efeitos legais do disposto nos arts. 71, III, 81, II, da Lei n.º 2.423/96-TCE, c/c o art. 1º, da LC n.º 114/2013, que alterou o art. 20, § 2º, da Lei n.º 2423/96; arts. 86 e 97, I e II, da Resolução n.º 04/2002-TCE; art. 19, da Res. n.º 08/2013, e para que se cumpra o art. 5º, inciso LV, da CF/88, c/c os arts. 18 e 19, I, da Lei citada, e ainda o Despacho do Sr. Relator, fica **NOTIFICADO a Fundação Amazonprev** para, no **prazo de 60 (Sessenta) dias**, apresentar ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Av. Efigênio Sales n.º 1155 – Parque 10, Cep 69060-020, documentos e/ou justificativas. As **peças do Processo TCE que tratam da Recurso Ordinário Interposto pela Fundação Amazonprev, Tendo Como Interessada a Sra. Maria Cristina dos Santos Carneiro, Em Face da Decisão Nº 1068/2019-tce-primeira Câmara Exarada nos Autos do Processo Nº 13409/2019. (029968)**, poderá ser requerida da DICARP através do e-mail [dicarp@tce.am.gov.br](mailto:dicarp@tce.am.gov.br), para fins de subsidiar a defesa. Quanto à apresentação de petição e/ou defesa, Vossa Senhoria poderá também entregá-las por meio do endereço eletrônico [protocolodigital@tce.am.gov.br](mailto:protocolodigital@tce.am.gov.br) o documento deverá conter no máximo 100Mb E 512Kb por página, ficando estas sujeitas às possibilidades técnicas do DEAP, com autorização do Gabinete da Presidência, se necessário. Os documentos digitais fora do padrão acima definido, enviados pelo protocolo digital, serão rejeitados. Quanto a apresentação de defesa com Advogado, esta deve conter a devida procuração, consoante parágrafo único, do art. 2º, da Resolução n.º 01/2020-TCE. Ressaltamos, ainda, que todos os arquivos eletrônicos deverão estar no formato PDF-A

Salientamos que o não atendimento à Diligência formulada por esta Corte de Contas, implicará na penalidade prevista no art. 54, inciso IV, da Lei n.º 2423/96 – Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas.

Ademais, solicitamos que, ao responder à notificação Vossa Senhoria faça expressa referência ao número do processo em questão, cuja omissão impossibilitará a DEAP de receber a defesa. E, ao anexar documentos, recomendamos que os mesmos sejam relacionados em folha à parte, para efeito de discriminação das provas produzidas.

**DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DE APOSENTADORIAS, REFORMAS E PENSÕES, DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 8 de Julho de 2021.

GILSON ALBERTO DA SILVA HOLANDA  
Diretor de Controle Externo de Aposentadorias,  
Reformas e Pensões





# Diário Oficial Eletrônico

## Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 9 de julho de 2021

Edição nº 2572 Pag.67

**70 ANOS**

TRIBUNAL DE CONTAS DO AMAZONAS

[www.tce.am.gov.br](http://www.tce.am.gov.br)

f tceam    t tceamazonas    i tceamazonas    y tceamazonas    y tce-am



### Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas  
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736  
Horário de funcionamento: 7h - 13h  
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

@tceamazonas    f /tceam    t /tceam    y /tce-am    y /tceamazonas    y /tceam



# Diário Oficial Eletrônico

## Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 9 de julho de 2021

Edição nº 2572 Pag.68



### **Presidente**

Cons. Mario Manoel Coelho de Mello

### **Vice-Presidente**

Cons. Antônio Julio Bernardo Cabral

### **Corregedor**

Cons. Júlio Assis Corrêa Pinheiro

### **Ouvidor**

Cons. Érico Xavier Desterro e Silva

### **Coordenadora Geral da Escola de Contas Públicas**

Cons. Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos

### **Conselheiros**

Cons. Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior

Cons. Josué Cláudio de Souza Neto

### **Auditores**

Mário José de Moraes Costa Filho

Alípio Reis Firmo Filho

Luiz Henrique Pereira Mendes

Alber Furtado de Oliveira Junior

### **Procurador Geral do Ministério Público de Contas do TCE/AM**

João Barroso de Souza

### **Procuradores**

Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

Evanildo Santana Bragança

Evelyn Freire de Carvalho

Ademir Carvalho Pinheiro

Elizângela Lima Costa Marinho

Carlos Alberto Souza de Almeida

Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

Elissandra Monteiro Freire

Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

### **Secretária Geral de Administração**

Solange Maria Ribeiro da Silva

### **Secretário-Geral de Controle Externo**

Jorge Guedes Lobo

### **Secretário-Geral do Tribunal Pleno**

Mirtyl Fernandes Levy Júnior

### **Secretário de Tecnologia da Informação**

Francisco Arthur Loureiro de Melo

### **Diretora Geral da Escola de Contas Públicas**

Virna de Miranda Pereira

### **TELEFONES ÚTEIS**

**PRESIDÊNCIA 3301-8198 / OUVIDORIA 3301-8222/0800-208-0007 / ESCOLA DE CONTAS 3301-8301/ SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO 3301-8186 / SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO 3301-8153 / SECRETARIA DE TECNOLOGIA 3301-8119/ LICITAÇÃO 3301-8150 / COMUNICAÇÃO 3301- 8180 / DIRETORIA DO MPC 3301-8232 / PROTOCOLO 3301-8112**



### **Diário Oficial Eletrônico de Contas**

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas  
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

[@tceamazonas](https://www.instagram.com/tceamazonas) [/tceam](https://www.facebook.com/tceam) [/tceam](https://www.youtube.com/tceam) [/tce-am](https://www.linkedin.com/company/tce-am) [/tceamazonas](https://www.youtube.com/tceamazonas) [/tceam](https://www.whatsapp.com/channel/00299111111111111111)